



PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 11-06-2018, ÀS 11 HORAS.

Senhores Acionistas:

O Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, considerando que:

- a) em 30-06-2016, foi editada a Lei Federal nº 13.303, que dispôs sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei das Estatais, como é conhecida, regulamentou o art. 173, §1º, da Constituição da República de 1988, tratando de temas como governança, organização societária, controle, licitações e contratos, aplicável às empresas estatais;
- b) a Lei das Estatais estabelece uma série de mecanismos de governança corporativa e de transparência a ser observada pelas estatais, como regras para divulgação de informações, práticas de gestão de risco, códigos de conduta, formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, constituição e funcionamento dos conselhos, assim como requisitos mínimos para nomeação de dirigentes;
- c) a Lei das Estatais determina a adaptação do estatuto social das companhias a ela submetidas, de forma a seguirem as boas práticas de governança corporativa, que vão desde critérios de desempenho financeiro até a responsabilidade social e ambiental;
- d) o ponto forte da Lei das Estatais foi pormenorizar regras de fiscalização e controle visando a maior transparência da governança corporativa, para evitar conflitos de interesses e permitir o controle tempestivo da estatal diante de decisões estratégicas;
- e) em 20-02-2017, foi editado o Decreto Estadual nº 47.154, que dispôs sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- f) o Decreto Estadual regulamentou a Lei das Estatais, contemplando as disposições nela contidas de forma adaptada à realidade das estatais mineiras, razão pela qual seus dispositivos são de observância obrigatória para a Cemig;
- g) as novas regras deverão ser aplicadas após a revisão do Estatuto Social, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, que se encerra em 30-06-2018. O período de transição foi concedido para que as estatais possam rever as normas internas e os procedimentos de gestão corporativa;
- h) em razão da edição da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Estadual nº 47.154/2017, é imperioso que a Cemig promova as adaptações necessárias à adequação do Estatuto Social ao disposto na citada legislação;
- i) a redação proposta promove não somente a conformação do Estatuto Social à legislação, como também realiza o aprimoramento das disposições estatutárias;
- j) a orientação de voto nas Assembleias Gerais da Cemig Distribuição S.A. e da Cemig Geração e Transmissão S.A. é realizada pela Assembleia Geral Extraordinária da Cemig conforme o disposto no artigo 21, § 4º, alínea “g”, do Estatuto Social da Cemig: “Artigo 21 - ... Parágrafo Quarto - Dependerão de deliberação da Diretoria Executiva, as seguintes

matérias: ... g) aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, elaborada, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, as declarações de voto nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios dos quais participe a Companhia, exceto no caso das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para as quais a competência para deliberar sobre estas matérias será da Assembleia Geral de Acionistas, devendo as deliberações observarem as disposições do presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;” e,

- k) a Cemig Distribuição S.A. e a Cemig Geração e Transmissão S.A. são subsidiárias integrais da Cemig e deverão realizar Assembleia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto Social.

vem propor a V. Sas.:

- I- Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia na sua integralidade, adequado à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Decreto Estadual nº 47.154/2017, às melhores práticas de governança corporativa e ao aprimoramento de sua redação, conforme segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Art. 1º - A Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, será regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável e destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em quaisquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e, a exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social, incluindo o desenvolvimento, a exploração de sistemas de telecomunicação, de informação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológicos e a inovação.

§1º - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela CEMIG ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis Estaduais de nº 828, de 14 de dezembro de 1951, 8.655, de 18 de setembro de 1984, 15.290, de 4 de agosto de 2004, e 18.695, de 05 de janeiro de 2010.

§2º - Ficam vedados quaisquer atos ou decisões nas subsidiárias integrais e controladas da CEMIG que possam afetar a condição do Estado de Minas Gerais como acionista controlador da Companhia, nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais e da legislação aplicável.

§3º - Como a Companhia negocia valores mobiliários no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da B3, ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída.

Art. 2º - A Companhia terá sua sede e administração na Av. Barbacena, 1.219, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-131, podendo abrir escritórios,

representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

Art. 4º - O Capital Social da Companhia é de R\$7.293.763.005,00 (sete bilhões, duzentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta e três mil e cinco reais) representado por:

- a) 487.614.213 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentas e treze) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada;
- b) 971.138.388 (novecentos e setenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, trezentas e oitenta e oito) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada.

Parágrafo Único - O direito de voto será reservado, exclusivamente, às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 5º - As ações preferenciais gozarão de preferência na hipótese de reembolso de ações e terão dividendo mínimo anual igual ao maior dos seguintes valores:

- a) 10% (dez por cento) calculado sobre seu valor nominal;
- b) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido das ações.

Art. 6º - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

Art. 7º - Nos exercícios em que a Companhia não obtiver lucros suficientes para pagar dividendos a seus acionistas, o Estado de Minas Gerais assegurará às ações do capital da Companhia emitidas até 5 de agosto de 2004, de propriedade de particular, dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.290/2004.

Art. 8º - O capital subscrito pelo Estado de Minas Gerais, que terá, sempre e obrigatoriamente, a maioria das ações com direito a voto, será realizado de acordo com o disposto na legislação aplicável. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado conforme for estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.

§1º - Para atender a deliberação das Assembleias Gerais, poderá a Diretoria Executiva suspender, obedecidas as regras da legislação aplicável, os serviços de transferências e averbações.

§2º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de aumentos de capital e na emissão de valores mobiliários da Companhia, na forma da legislação aplicável. Não será concedido o direito de preferência, no entanto, quando o aumento do capital social for integralizado com recursos de incentivos fiscais, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores atualizações.

Art. 9º - O capital social autorizado da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, devendo ser previamente ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, competirá ao Conselho de Administração determinar o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e as condições de integralização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

Art. 10 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§ 1º - Quando por disposição legal, regulamentar ou regulatória for diverso o prazo mínimo de convocação, este deverá ser observado.

§ 2º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, exibindo, no ato, ou depositando previamente na sede social da Companhia, o comprovante de titularidade das ações expedido pela instituição financeira depositária acompanhado do documento de identidade e procuração com poderes especiais.

Art. 11 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito pela Assembleia Geral, dentre os presentes, que escolherá um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 12 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

§1º - A estrutura e composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia serão idênticas nas Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., com eventuais exceções, na forma a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§2º - Os cargos dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva das sociedades controladas e/ou coligadas, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme critérios e política de elegibilidade e avaliação aprovados pelo Conselho de Administração.

§3º - Os cargos dos comitês de apoio aos Conselhos de Administração das sociedades controladas e coligadas, cuja indicação couber à Companhia, serão preenchidos conforme regimentos próprios, a serem aprovados nos Conselhos de Administração das respectivas sociedades controladas ou coligadas.

§4º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., das demais subsidiárias integrais, das controladas e coligadas e nos consórcios dos quais participem, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto na Estratégia de Longo Prazo da Companhia.

§5º - A Estratégia de Longo Prazo conterá fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos a longo prazo pela Companhia e sua política de dividendos, devendo respeitar os compromissos e requisitos previstos no § 7º do art. 12 deste Estatuto Social.

§6º - O Plano de Negócios Plurianual da Companhia refletirá as premissas da Estratégia de Longo Prazo e conterá as metas de 5 (cinco) anos, incluindo o Orçamento Anual.

§7º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão revisados anualmente pela Diretoria Executiva e encaminhada até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, para deliberação, devendo a Companhia divulgar suas conclusões, nos termos da legislação aplicável, observado o sigilo de informação de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser prejudicial ao interesse da Companhia.

§8º - A Diretoria Executiva observará e cumprirá metas e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, relativos, especialmente, a endividamento, liquidez, taxas de retorno, investimento e enquadramento regulatório.

§9º - Na participação em sociedade empresarial em que a Companhia detenha ou não o controle acionário, deverão ser adotados práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

§10 - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão refletidos em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia e suas subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios dos quais participe, direta ou indiretamente.

§11 - O montante global ou individual da remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria será fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, à exceção do membro representante dos empregados.

§12 - Visando o aprimoramento da Companhia, anualmente, os administradores e os membros dos comitês deverão submeter-se a avaliação de desempenho, individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo.

§13 - A posse dos administradores da Companhia está condicionada à prévia subscrição dos termos e documentos legais e regulatórios aplicáveis. Para o exercício dos mandatos deverão ser observados requisitos, vedações e obrigações previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Seção I

Do conselho de administração

Art. 13 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

§3º - Na composição do Conselho de Administração observar-se-ão as seguintes regras:

- a) aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e aos acionistas titulares de ações preferenciais fica assegurado o direito de elegerem, em votação em separado, 1 (um) membro, respectivamente, de acordo com a legislação aplicável;
- b) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros deverão ser independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404/1976;
- c) aos empregados fica assegurado o direito de elegerem 1 (um) membro, observado o disposto na Lei Federal nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, no que couber;
- d) em qualquer hipótese, a maioria dos membros deverá ser eleita pelo acionista controlador da Companhia.

§4º - Para a eleição e exercício do cargo, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação.

§5º - Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto Social, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§6º - Os Conselhos de Administração das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros eleitos para o Conselho de Administração da Companhia, mantendo-se mandatos unificados quanto a início e término, sendo remunerados apenas por um deles.

§7º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§8º - Aos membros do Conselho de Administração será permitido o exercício de outra atividade remunerada, desde que não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses.

§9º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, poderá o Conselho de Administração conferir delegação de poderes à Diretoria Executiva para aprovação e assinatura de negócios jurídicos relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive comercialização de energia.

Art. 14 - Em caso de vaga no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, cabe à minoria eleger o novo membro do Conselho de Administração, se o antigo houver sido por ela eleito, regra a ser observada também para o membro representante dos empregados.

Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma do seu Regimento, ao menos uma vez a cada mês, para analisar os resultados da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros efetivos ou respectivos suplentes do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Art. 17 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 18 - Caberá ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Companhia, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe;

- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;
- i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas, ouvido o Comitê de Auditoria
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, *commercial papers* e outros;
- m) aprovar a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
- n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;
- o) autorizar o exercício do direito de preferência e os acordos de acionistas ou de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia, exceto no caso das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para as quais a competência para deliberar sobre estas matérias será da Assembleia Geral;
- p) aprovar a participação no capital social, na constituição e na extinção de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- q) aprovar, na forma do seu Regimento Interno, a instituição de comitês auxiliares do Conselho de Administração - cujos pareceres ou deliberações não são condição necessária para deliberação das matérias no âmbito do Conselho de Administração;
- r) acompanhar as atividades de auditoria interna;
- s) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;
- t) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;
- u) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os administradores da Companhia;
- v) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de diretores;
- w) nomear e destituir de forma motivada o titular da área de Auditoria Interna, escolhido dentre os empregados próprios de carreira;
- x) eleger, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, os membros do Comitê de Auditoria e destituí-los, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;

- y) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e
- z) aprovar, nos termos deste Estatuto Social, as políticas complementares, inclusive a política de participações societárias.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Companhia, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Seção II

Da diretoria executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por 11 (onze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

§2º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo e de dedicação integral ao serviço da Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, competindo-lhes, porém, obrigatoriamente, o exercício dos cargos correspondentes nas Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.

§3º - Os Diretores, não empregados, terão direito a uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor.

Art. 20 - Em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente.

§1º - Ocorrendo ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia de quaisquer dos demais membros da Diretoria Executiva, poderá ela, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou licença.

§2º - O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso por escrito, correspondência eletrônica ou outro meio digital com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

§1º - O Plano de Negócios Plurianual será composto por planos e projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:

- a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participem;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma oriundos de recursos próprios ou de terceiros;
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

§2º - O Orçamento Anual refletirá o Plano de Negócios Plurianual e, por conseguinte, a Estratégia de Longo Prazo, e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

§3º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão:

- a) elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e com a participação de todos os Diretores;
- b) preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte;
- c) submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.

§4º - Dependem de deliberação da Diretoria Executiva as seguintes matérias:

- a) aprovar o plano de organização da Companhia e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
- b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, a Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual então vigente, assim como suas revisões;
- d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previsto no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresente valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, com a consequente readequação das metas aprovadas, respeitados o Plano de Negócios Plurianual, a Estratégia de Longo Prazo e o Orçamento Anual;
- e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores individuais inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe;

- g) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações no valor até 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, limitado a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;
- h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- i) aprovar a designação de empregados próprios para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor responsável, observado o disposto na alínea “h” do inciso I do art. 23;
- j) autorizar os gastos com pessoal, os acordos e demais instrumentos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembleia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual;
- k) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no art. 18, alínea “j”, e art. 22, § 4º, alínea “g”;
- l) formular, para a deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, as políticas complementares a este Estatuto Social, inclusive a de participações societárias.

§5º - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, por dois Diretores, ou por mandatário devidamente constituído.

§6º - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea “c”, inciso I, do art. 23, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.

§7º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, poderá a Diretoria Executiva conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de negócios jurídicos no âmbito dos órgãos pertencentes à respectiva Diretoria, relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive a comercialização de energia.

§8º - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Companhia, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

§9º - Nos limites de suas competências e alçadas, poderá a Diretoria Executiva atribuir, em ato formal, a atribuição de alçadas para escalões inferiores, mediante a composição de comitês técnicos com capacidade decisória em matérias específicas.

Art. 23 - Observado o disposto nos artigos precedentes e as boas práticas de governança corporativa, caberá a cada membro da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, sendo atribuições de seus membros, entre outras:

I - Do Diretor-Presidente:

- a) coordenar e administrar os trabalhos da Companhia, assim como todas as atividades estratégicas e institucionais das coligadas, controladas e consórcios de que fizer parte a Companhia;
- b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação da Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual da Companhia, e das coligadas e controladas, nesse último caso,

em conjunto com o diretor responsável, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores;

- c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
- d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- e) apresentar o relatório anual dos negócios ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- f) admitir e demitir pessoal da Companhia;
- g) conduzir as atividades da Secretaria de Governança, de Planejamento Estratégico, de *Compliance* e de Gestão de Riscos Corporativos;
- h) propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor responsável, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;
- i) propor as indicações para os cargos de Administração e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, das controladas, coligadas e dos consórcios de que a Companhia participe, bem como dos órgãos estatutários da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz e da Cemig Saúde, ouvido o Diretor responsável.

II - Do Diretor Vice-Presidente: substituir o Presidente em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia e desempenhar outras funções.

III - Do Diretor de Finanças e Relações com Investidores: gerir os processos e atividades relativos à área financeira e relações com investidores.

IV - Do Diretor de Gestão Empresarial: planejar e prover as atividades relativas ao suprimento de materiais e serviços, infraestrutura, tecnologia da informação, telecomunicações e serviços transacionais.

V - Do Diretor de Distribuição e Comercialização: gerir os processos e atividades de distribuição e comercialização de energia elétrica.

VI - Do Diretor de Geração e Transmissão: gerir os processos e atividades de geração e transmissão de energia elétrica.

VII - Do Diretor Comercial: gerir os processos e atividades relativos à comercialização de energia e ao sistema elétrico, ao planejamento de mercado, ao relacionamento comercial no ambiente de contratação livre.

VIII - Do Diretor de Gestão de Participações: gerir os processos e atividades relativos ao acompanhamento da gestão de subsidiárias integrais da Companhia à exceção de Cemig GT e Cemig D, controladas, coligadas e às negociações e implementação de parcerias, consórcios, associações e sociedades de propósitos específicos, observada a política de participações.

IX - Do Diretor de Gestão de Pessoas: coordenar a política e as ações de gestão de pessoas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas.

X - Do Diretor Jurídico: planejar, coordenar e administrar as atividades jurídicas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas.

XI - Do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação: coordenar e administrar processos e atividades relativos à comunicação e de relações institucionais, externa e internamente, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas.

§1º - Em relação às empresas coligadas, os Diretores exercerão suas atividades, nos termos do que disciplinarem os respectivos estatutos sociais ou acordos de acionistas.

§2º - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto Social no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso.

§3º - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto Social, compete a cada Diretor assegurar a cooperação, a assistência e o apoio aos demais Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

§4º - Compete a cada Diretor, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

§5º - As atribuições individuais de cada Diretor serão fixadas de maneira específica no Regimento Interno da Diretoria Executiva, competindo-lhes, dentre outros:

- a) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a aprovação de negócios jurídicos afetos a sua área de atuação;
- b) propor, implementar e gerir as políticas de segurança do trabalho no âmbito de suas atividades;
- c) divulgar, em periodicidade mínima anual, no âmbito da Diretoria Executiva, os relatórios de desempenho relacionados às atividades que coordena e acompanha; e
- d) representar a Companhia perante o mercado, os órgãos, as associações e demais entidades correlatas do setor elétrico, inclusive de regulação e fiscalização.

Seção III

Do comitê de auditoria

Art. 24 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessoramento do Conselho de Administração, ao qual se reportará, cabendo-lhe, ainda, exercer as demais atividades que a legislação aplicável lhe atribuir.

§1º - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§2º - Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

§3º - As atas das reuniões do Comitê de Auditoria, que serão bimestrais, deverão ser divulgadas, salvo quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado.

§4º - A restrição prevista no §3º não será oponível aos órgãos de controle e fiscalização a que está sujeita a Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas, os quais terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a obrigação de sigilo e confidencialidade.

§ 5º - O controle interno a cargo da Controladoria Geral do Estado sobre a Companhia terá caráter subsidiário, submetendo-se aos princípios da motivação, razoabilidade, adequação e proporcionalidade, devendo-se compatibilizar com as atribuições da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.

Art. 25 - O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia que vierem a adotar o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria Comum.

Art. 26 - Competirá ao Comitê de Auditoria:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- e) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, utilização de ativos e gastos incorridos em nome da Companhia;
- f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- g) elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
- i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e,
- j) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Se criado o comitê de elegibilidade e avaliação, as competências descritas nas alíneas “i” e “j” do presente artigo serão transferidas a este órgão.

Art. 27 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.

CAPÍTULO V

Das áreas de controle

Art. 28 - São áreas de controle a auditoria interna, *compliance* e gestão de riscos corporativos.

Parágrafo Único - As áreas de controle devem atuar com independência e deter a prerrogativa de se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 29 - A auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração, visando o preparo das demonstrações financeiras, é responsável por aferir:

- a) a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; e,
- b) a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações.

Art. 30 - A área de *compliance*, vinculada ao Diretor-Presidente, é responsável por:

- a) gerir o programa de *compliance* da Companhia, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; e,
- b) coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos.

Parágrafo Único - O titular da área de *compliance* reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 31 - A área de gestão de riscos corporativos, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor Estatutário, é responsável por:

- a) coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos;
- b) apoiar as demais áreas da Companhia na adoção das definições da política de riscos corporativos e dos parâmetros de apetite a risco definidos pelo Conselho de Administração; e,
- c) definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos, e apoiar as demais áreas na sua implementação.

Parágrafo único – A área de gestão de riscos enviará periodicamente ao Comitê de Auditoria relatórios que contenham seus apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO VI **Do conselho fiscal**

Art. 32 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, quando da Assembleia Geral.

§ 1º - Na composição do Conselho Fiscal observar-se-ão as seguintes regras de indicação:

- a) aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e aos acionistas titulares de ações preferenciais fica assegurado o direito de elegerem, em votação em separado, 1 (um) membro, respectivamente, de acordo com a legislação aplicável;
- b) a maioria dos membros deverá ser eleita pelo acionista controlador da Companhia, sendo pelo menos 1 (um) servidor público, com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

§3º - Os cargos dos Conselhos Fiscais das sociedades controladas e/ou coligadas, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme critérios e política de elegibilidade e avaliação aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Art. 34 - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições fixadas na legislação aplicável, bem como, no que não conflitar com a legislação brasileira, aquelas requeridas pelas leis dos países em que as ações da Companhia são listadas e negociadas, dentre elas:

- a) fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia-Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia-Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 35 - A remuneração global ou individual dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em consonância com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Do exercício social

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com a legislação aplicável, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Art. 37 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;

b) 50% (cinquenta por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, aos acionistas da Companhia, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável;

c) o saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância da Estratégia de Longo Prazo e da política de dividendos nela prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do art. 39 deste Estatuto Social, até o limite máximo previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 38 - Os dividendos serão distribuídos, obedecida a ordem abaixo:

a) dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais;

b) dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual àquele assegurado às ações preferenciais.

§1º - Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas “a” e “b” do caput deste artigo, as ações preferenciais concorrerão em igualdade com as ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.

§2º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

§3º - As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 39 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista na alínea “c” do parágrafo único do art. 37 deste Estatuto Social para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração com observância da Estratégia de Longo Prazo e da política de dividendos nela prevista.

Art. 40 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Art. 41 - É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Da responsabilidade dos administradores

Art. 42 - Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do presente Estatuto Social.

Art. 43 - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

§1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação ou mandato dos administradores da Companhia.

§2º - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§3º - A contratação do seguro pode abranger também a defesa dos segurados em outras esferas, desde que os atos não impliquem manifestar ilegalidade ou abuso de poder.

§4º - Alternativamente à contratação ou ao acionamento do seguro, sempre que a cobertura das despesas processuais e honorários e outros revelar-se mais econômica, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

§5º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

CAPÍTULO IX

Da resolução de conflitos

Art. 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, antecedida de mediação, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 ou a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 da B3.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, observado o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 45 - O ingresso no quadro permanente de empregados da Companhia dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Os empregados estão sujeitos à legislação do trabalho aplicável e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 46 - Na celebração de contratos e demais negócios jurídicos entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo o Estado de Minas Gerais, será observada a política de transações com partes relacionadas da Companhia.

Art. 47 - Nas referências ao termo “legislação aplicável” previstas neste Estatuto Social, incluem-se as normas regulatórias, observada a prevalência da lei sobre normas de natureza infralegal.

Art. 48 - Os *covenants* financeiros atualmente estabelecidos para a Companhia constarão obrigatoriamente da política de dividendos e endividamento da Companhia, a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 49 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 50 – Os administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) licitações e contratos;
- g) demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único – É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 51 – Para fins do disposto no art. 17, § 2º, IV, e art. 22, § 1º, V, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, não se consideram como impeditivos de indicação dos administradores, inclusive dos independentes, a contratação da CEMIG e suas subsidiárias integrais para as atividades realizadas em monopólio natural, na condição de consumidor.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias

Art. 52 - As regras referentes aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria previstas neste Estatuto Social serão aplicadas a partir dos mandatos iniciados após a alteração deste Estatuto Social, por força da adaptação preconizada pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.154/2017.

§ 1º - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Companhia terá início com a eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social, findando-se na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

§ 2º - Não se considerará como um novo mandato para os efeitos do art. 13, § 2º, art. 19 e art. 32 deste Estatuto Social, o interregno entre a última Assembleia Geral Ordinária realizada em 30-04-2018 e a eleição imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.

Art. 53 - Até que o representante dos empregados no Conselho de Administração seja escolhido na forma da alínea c do § 3º e do § 4º do art. 13 deste Estatuto Social, será designado como suplente um empregado que atenda aos requisitos próprios, comunicando-se a designação aos sindicatos representantes das categorias.

Art. 54 - Até que ocorram as definições específicas pelo Conselho de Administração, serão mantidos em funcionamento os processos internos, a estrutura organizacional e as denominações em uso na Companhia na data de aprovação deste Estatuto Social.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

II- Orientar o(s) representante(s) da Cemig, na Assembleia Geral Extraordinária da Cemig Distribuição S.A. e da Cemig Geração e Transmissão S.A., a votarem favoravelmente sobre a reforma do Estatuto Social e a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender aos legítimos interesses dos acionistas e da Companhia, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2018.

Adézio de Almeida Lima

Luiz Guilherme Piva

Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco

Marcelo Gasparino da Silva

Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga

Marco Aurélio Crocco Afonso

Daniel Alves Ferreira

Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes

José Pais Rangel

ÍNDICE DOS ANEXOS

- Anexo 1 – Reforma do Estatuto Social, em atendimento à Lei 13.303/2016 e ao Decreto Estadual 47.154/2017 e para aprimoramento de disposições estatutárias**
- Anexo 2 - Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos**
- Anexo 3 – Eleição do Conselho de Administração, para novo mandato, se aprovada a reforma do Estatuto Social - Informações relativas aos candidatos ao Conselho de Administração - (Itens 12.5 a 12.10 do FRE)**
- Anexo 4 – Eleição do Conselho Fiscal, para novo mandato, se aprovada a reforma estatutária - Informações relativas aos candidatos ao Conselho Fiscal - (Itens 12.5 a 12.10 do FRE)**

ANEXO 1

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS — CEMIG

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

~~Artigo~~Art. 1º - A Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, será regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, e destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em ~~qualquer~~quaisquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e, a exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social, incluindo o desenvolvimento ~~e~~, a exploração de sistemas de telecomunicação ~~e~~, de informação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológicos e a inovação.

~~Parágrafo Primeiro~~§1º - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela CEMIG ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis Estaduais de ~~nº~~nº 828, de 14 de dezembro de 1951, 8.655, de 18 de setembro de 1984, 15.290, de 4 de agosto de 2004, e 18.695, de 05 de janeiro de 2010.

~~Parágrafo Segundo~~§2º - Ficam vedados quaisquer atos ou ~~decisão~~decisões nas subsidiárias integrais e controladas da CemigCEMIG que possam afetar a condição do Estado de Minas Gerais como acionista controlador da Companhia, nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais e da legislação ~~em vigor~~aplicável.

~~Parágrafo Terceiro~~§3º - Como a Companhia negocia valores mobiliários no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa ~~da~~BM&FBOVESPAB3 S.A. – Brasil, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradoresadministradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da BM&FBOVESPAB3, ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída.

~~Artigo~~Art. 2º - A Companhia terá sua sede e administração na ~~cidade de~~Av. Barbacena, 1.219, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, ~~Capital do Estado de~~ Minas Gerais, BrasilCEP 30190-131, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.

~~Artigo~~Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital ~~e das ações~~social

~~Artigo~~Art. 4º - O Capital Social da SociedadeCompanhia é de R\$7.293.763.005,00 (sete bilhões, duzentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta e três mil e cinco reais), representado por:-

- a) 487.614.213 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentas e treze) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada ~~uma~~;
- b) 971.138.388 (novecentos e setenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, ~~trezentos~~ trezentas e oitenta e oito-) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada ~~uma~~.

Parágrafo Único - O direito de voto será reservado, exclusivamente, às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo ~~Art.~~ 5º - As ações preferenciais gozarão de preferência na hipótese de reembolso de ações e terão ~~um~~ dividendo mínimo anual igual ao maior dos seguintes valores:

- a) 10% (dez por cento) calculado sobre seu valor nominal;
- b) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido das ações.

Artigo ~~Art.~~ 6º - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

~~Parágrafo Único - A capitalização da correção monetária do capital social dependerá da decisão da Assembleia Geral, mas será sempre obrigatória quando alcançado o limite determinado no artigo 297 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.~~

Artigo ~~Art.~~ 7º - Nos exercícios em que a Companhia não obtiver lucros suficientes para pagar dividendos a seus acionistas, o Estado de Minas Gerais assegurará às ações do capital da Companhia emitidas até 5 de agosto de 2004, de propriedade de particular, ~~um~~ dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do ~~artigo 9º da Lei Estadual nº 828, de 14 de dezembro de 1951, e art. 4º da Lei Estadual nº 15.290, de 4 de agosto de 2004.~~

Artigo ~~Art.~~ 8º - O capital subscrito pelo Estado de Minas Gerais, que terá, sempre e obrigatoriamente, a maioria das ações com direito a voto, será realizado de acordo com o disposto na legislação ~~em vigor~~ aplicável. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado conforme for estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.

~~Parágrafo Primeiro~~ § 1º - Para atender a deliberação das Assembleias Gerais, poderá a Diretoria Executiva suspender, obedecidas as regras da legislação ~~vigente~~ aplicável, os serviços de transferências e averbações.

~~Parágrafo Segundo~~ § 2º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de aumentos de capital e na emissão de valores mobiliários da Companhia, na forma da legislação aplicável. Não será concedido o direito de preferência, no entanto, quando o aumento do capital social for integralizado com recursos de incentivos fiscais, obedecido o disposto no parágrafo único do ~~artigo~~ art. 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro ~~de 1976~~ de 1976 e posteriores atualizações.

Art. 9º - O capital social autorizado da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, devendo ser previamente ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, competirá ao Conselho de Administração determinar o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e as condições de integralização.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos ~~em lei~~ em legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§ 1º - Quando por disposição legal, regulamentar ou regulatória for diverso o prazo mínimo de convocação, este deverá ser observado.

§ 2º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, exibindo, no ato, ou depositando previamente na sede social da Companhia, o comprovante de titularidade das ações expedido pela instituição financeira depositária acompanhado do documento de identidade e procuração com poderes especiais.

Art. 11 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito pela Assembleia Geral, dentre os presentes, que escolherá um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV

Da administração da Companhia

Art. 12 - A administração da Companhia será exercida ~~por um~~ pelo Conselho de Administração e ~~por uma~~ Diretoria Executiva.

§ 1º - A estrutura e a composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia serão idênticas nas Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., com ~~as seguintes exceções: A Diretoria de Distribuição e Comercialização comporá exclusivamente a Subsidiária Integral Cemig Distribuição S.A. e a Diretoria de Geração e Transmissão comporá exclusivamente a Subsidiária Integral Cemig Geração e Transmissão S.A.~~ eventuais exceções, na forma a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Os cargos dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva das sociedades controladas e/ou coligadas ~~da Companhia~~, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme ~~determinação de~~ critérios e política de elegibilidade e avaliação aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os cargos dos comitês de apoio aos Conselhos de Administração das sociedades controladas e coligadas, cuja indicação couber à Companhia, serão preenchidos ~~por~~ Conselheiros conforme regimentos próprios, a serem aprovados nos Conselhos de Administração das respectivas sociedades controladas ou coligadas. ~~Será sempre indicado, como um dos membros dos referidos comitês, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, que atuará sempre de forma compartilhada com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores ou qualquer outro Diretor.~~

§ 4º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., das demais subsidiárias integrais, das controladas e coligadas e nos consórcios dos quais participem, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto ~~no Plano Diretor da Companhia, em especial a política de dividendos nele prevista, conforme aprovados pelo Conselho de Administração~~ na Estratégia de Longo Prazo da Companhia.

~~Parágrafo Quinto~~ §5º - A Estratégia de Longo Prazo conterà ~~o planejamento estratégico de longo prazo,~~ fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos a longo prazo pela Companhia e sua política de dividendos, devendo respeitar os compromissos e requisitos previstos no ~~§ 7º~~ art. 12 deste Estatuto Social.

~~Parágrafo Sexto~~ §6º - O Plano Diretor ~~será revisado~~ de Negócios Plurianual da Companhia refletirá as premissas da Estratégia de Longo Prazo e conterà as metas de 5 (cinco) anos, incluindo o Orçamento Anual.

§7º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão revisados anualmente pela Diretoria Executiva e aprovada ~~aprovada~~ encaminhada até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, para deliberação, devendo a Companhia divulgar suas conclusões, nos termos da legislação aplicável, observado o sigilo de informação de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser prejudicial ao interesse da Companhia.

§8º - A Diretoria Executiva observará e cumprirá metas e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração ~~e será refletido,~~ relativos, especialmente, a endividamento, liquidez, taxas de retorno, investimento e enquadramento regulatório.

§9º - Na participação em sociedade empresarial em que a Companhia detenha ou não o controle acionário, deverão ser adotados práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

§10 - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão refletidos em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia e suas subsidiárias integrais, controladas e, coligadas e nos consórcios dos quais participe, direta ou indiretamente, ~~incluindo o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.~~

~~Parágrafo Sétimo~~ Na condução da administração da Companhia e no exercício do direito de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios, o §11 - O montante global ou individual da remuneração do Conselho de Administração e a, da Diretoria Executiva ~~observarão e cumprirão,~~ fielmente, as seguintes metas:

- ~~a) manter o endividamento consolidado da Companhia em valor igual ou inferior a 2 (duas) vezes o LAJIDA (lucro antes do Comitê de Auditoria será fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o pagamento de juros, impostos, depreciação e amortização) da Companhia;~~
- ~~b) manter uma relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido), limitada a 40% (quarenta por cento);~~
- ~~c) restringir o saldo consolidado dos recursos registrados em ativo circulante, inclusive para os fins do artigo 30 deste Estatuto, ao equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;~~
- ~~d) limitar o montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, por exercício social, ao equivalente a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;~~
- ~~e) investir somente em projetos de distribuição, geração e transmissão que ofereçam taxas internas de retorno real mínimas iguais ou superiores àquelas previstas no Plano Diretor da Companhia, ressalvadas as obrigações legais;~~
- ~~f) manter as despesas da Subsidiária Integral Cemig Distribuição S.A. e participação, de qualquer controlada de distribuição em montantes não superiores aos montantes reconhecidos espécie, nos reajustes e revisões tarifárias;~~

~~g) manter as receitas da Subsidiária Integral Cemig Distribuição S.A. e de qualquer controlada de distribuição nos valores reconhecidos nos reajustes e revisões tarifárias.~~

~~Parágrafo Oitavo—As metas previstas no § 7º acima serão determinadas em bases consolidadas, considerando a Companhia e os seus investimentos permanentes nas Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., controladas, coligadas e consórcios.~~

~~Parágrafo Nono—As metas estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do § 7º acima poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais, mediante justificativa e prévia e específica aprovação lucros da Companhia aos membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, até os seguintes limites: à exceção do membro representante dos empregados.~~

~~a) endividamento consolidado~~

~~§12 - Visando o aprimoramento da Companhia em valor igual ou inferior a 2,5 (duas, anualmente, os administradores e meia) vezes o LAJIDA (lucro antes dos comitês deverão submeter-se a avaliação de juros, impostos, depreciações desempenho, individual e amortização) coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos:~~

~~a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;~~

~~b) contribuição para o resultado do exercício; e,~~

~~c) consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo.~~

~~§13 - A posse dos administradores da Companhia, está condicionada à prévia subscrição dos termos e documentos legais e regulatórios aplicáveis. Para o exercício dos mandatos deverão ser observados requisitos, vedações e obrigações previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.~~

~~b) relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido), limitada a 50% (cinquenta por cento);~~

~~e) saldo consolidado dos recursos registrados em ativo circulante, inclusive para os fins do artigo 30 deste Estatuto, ao equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;~~

~~d) montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, exclusivamente nos exercícios sociais de 2006 e 2007, limitado ao equivalente a, no máximo, 65% (sessenta e cinco por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento) do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia, respectivamente.~~

Seção I

Do Conselho conselho de Administração

~~Artigo 12~~ Art. 13 - O Conselho de Administração da Companhia será composto ~~de 15 (quinze)~~ por 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será o ~~seu~~ Presidente e outro, o Vice-Presidente, ~~eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.~~

~~Parágrafo Primeiro~~ § 1º - Os Conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição.

~~Parágrafo Segundo—O montante global ou individual da remuneração~~ § 2º - Os membros do Conselho de Administração será fixado serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, ~~em conformidade com a~~ para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação vigente e regulamentação aplicáveis.

~~Parágrafo Terceiro~~ §3º - Na composição do Conselho de Administração observar-se-ão as seguintes regras:

a) aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e aos acionistas titulares de ações preferenciais ~~fica assegurado~~ o direito de elegerem, em votação em separado, 1 (um) membro ~~do Conselho de Administração~~, respectivamente, ~~na forma da lei de acordo com a legislação aplicável;~~

~~Parágrafo Quarto~~ b) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros deverão ser independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404/1976;

c) aos empregados ~~fica assegurado~~ o direito de elegerem 1 (um) membro, observado o disposto na Lei Federal nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, no que couber;

d) em qualquer hipótese, a maioria dos membros deverá ser eleita pelo acionista controlador da Companhia.

§4º - Para a eleição e exercício do cargo, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação.

§5º - Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto Social, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§6º - Os Conselhos de Administração das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros ~~efetivos e suplentes~~ eleitos para o Conselho de Administração da Companhia, mantendo-se mandatos unificados quanto a início e término, sendo remunerados apenas por um deles.

~~Parágrafo Quinto~~ §7º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor – Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

~~Parágrafo Sexto~~ §8º - Aos membros do Conselho de Administração ~~estará condicionada à prévia subscrição do “Termo~~ será permitido o exercício de ~~Anuência dos Administradores”,~~ conforme outra atividade remunerada, desde que não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses.

§9º - Ressalvado o disposto ~~no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis neste Estatuto Social,~~ poderá o Conselho de Administração conferir delegação de poderes à Diretoria Executiva para aprovação e assinatura de negócios jurídicos relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive comercialização de energia.

Art. 14 - Em caso de vaga no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral Extraordinária ~~subsequente~~ procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, cabe à minoria eleger o novo membro do Conselho de Administração, se o antigo houver sido por ela eleito, ~~regra a ser observada também para o membro representante dos empregados.~~

~~Artigo 14~~ **Art. 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma do seu Regimento, ao menos uma vez ~~para cada~~ mês, para analisar os resultados da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia ~~conforme seu regimento interno~~ e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

~~Parágrafo Primeiro~~ **§1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito ~~enviado~~ ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de ~~5 (cinco)~~ 10 (dez) dias ~~úteis~~, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros efetivos ou respectivos suplentes do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, ~~desde que inequivocamente cientes os~~ dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

~~Parágrafo Segundo~~ **§2º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

~~Artigo 15~~ **Art. 16** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

~~Artigo 16~~ **Art. 17** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

~~Artigo 17~~ **Art. 18** - Caberá ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger ~~e~~, destituir e avaliar os Diretores da Companhia, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- ~~e) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;~~ c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a ~~R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);~~ 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a ~~R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);~~ 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;

- i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
ouvido o Comitê de Auditoria
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais); 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais); 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, “*commercial papers*” e outros;
- m) aprovar a Estratégia de Longo Prazo, o Plano Diretor, o Plano de Negócios Plurianual e Estratégico e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
- n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual aprovado;
- o) autorizar o exercício do direito de preferência e os acordos de acionistas ou de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia, exceto no caso das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para as quais a competência para deliberar sobre estas matérias será da Assembleia Geral de Acionistas;
- p) aprovar as declarações de voto nas assembleias gerais e as orientações de voto nas reuniões dos conselhos de administração das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia, quando envolver participação no capital de outras sociedades ou consórcios, devendo as deliberações, em qualquer caso e não somente nas matérias relativas à participação no capital de outras sociedades ou consórcios, observar as disposições do presente Estatuto, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;
- q) aprovar a constituição de, e a a participação no capital social em, na constituição e na extinção de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- r) aprovar a instituição de comitês, na forma do seu Regimento Interno, devendo cada respectivo comitê, previamente à deliberação a instituição de comitês auxiliares do Conselho de Administração, dar o seu parecer, - cujos pareceres ou deliberações não vinculante, (i) sobre a condição necessária para deliberação das matérias e cuja competência lhe for atribuída pelo Regimento Interno e (ii) com relação a qualquer matéria, desde que solicitado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros âmbito do Conselho de Administração. Caso o quociente de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração não seja um número inteiro, para fins de interpretação desta cláusula, será considerado o número inteiro inferior mais próximo do resultado fracionado; e,;
- s) autorizar as provisões contábeis da Companhia, em valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante proposta da Diretoria Executiva.
- t) conduzir r) acompanhar as atividades de auditoria interna;

Parágrafo Primeiro O Conselho de Administração, mediante resoluções específicas, poderá delegar à Diretoria Executiva a competência para autorizar a celebração de contratos de

comercialização de energia elétrica e de prestação de serviços de distribuição e transmissão, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo—s) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;

t) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

u) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os administradores da Companhia;

v) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de diretores;

w) nomear e destituir de forma motivada o titular da área de Auditoria Interna, escolhido dentre os empregados próprios de carreira;

x) eleger, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, os membros do Comitê de Auditoria e destituí-los, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;

y) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e

z) aprovar, nos termos deste Estatuto Social, as políticas complementares, inclusive a política de participações societárias.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Companhia, serão corrigidos, em janeiro automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Diretoria Executiva

Artigo 18 Da diretoria executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por 11 (onze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente; um Diretor Vice Presidente; um Diretor de Finanças e Relações com Investidores; um Diretor de Gestão Empresarial; um Diretor de Distribuição e Comercialização; um Diretor Comercial; um Diretor de Desenvolvimento de Negócios; um Diretor de Geração e Transmissão; um Diretor de Relações e Recursos Humanos; um Diretor Jurídico; e, um Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos. para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro—O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. §1º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. A posse dos membros da Diretoria Executiva estará condicionada à prévia subscrição de

~~“Termo de Anuência dos Administradores”, conforme disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.~~

~~Parágrafo Segundo—O montante global ou individual da remuneração da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza, será fixado pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente.~~

~~Parágrafo Terceiro~~§2º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo ~~integral~~ e de dedicação ~~exclusiva~~ integral ao serviço da Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, competindo-lhes, porém, obrigatoriamente, o exercício dos cargos correspondentes nas Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.

~~Parágrafo Quarto~~§3º - Os Diretores, não empregados, terão direito a uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor, ~~que lhes será concedida pelo Diretor Presidente, cuja licença será concedida pelo Conselho de Administração.~~

~~Artigo 19~~Art. 20 - Em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia ou vaga do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, ~~pelo período que durar a ausência ou licença e, nos casos de vaga, impedimento ou renúncia, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.~~

~~Parágrafo Primeiro~~§1º - Ocorrendo ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia ou vaga de ~~qualquer~~ quaisquer dos demais membros da Diretoria Executiva, poderá ela, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou licença, ~~e, nos casos de vaga, impedimento ou renúncia, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração.~~

~~Parágrafo Segundo~~§2º - O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito ~~na forma deste artigo~~ exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

~~Artigo 20~~Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso por escrito, correspondência eletrônica ou outro meio digital com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. ~~Salvo disposto em contrário neste Estatuto, as~~ As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, ~~com comunicação ao Conselho de Administração de sua utilização.~~

~~Artigo 21~~Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos a Estratégia de Longo Prazo, o Plano ~~Diretor, o Plano~~ de Negócios Plurianual e ~~Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual~~, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

~~Parágrafo Primeiro~~§1º - O Plano de Negócios Plurianual ~~e Estratégico da Companhia refletirá o Plano Diretor e conterá~~ será composto por planos e ~~as~~ projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros: a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;

- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que ~~participe~~participem;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma ~~contribuídos a partir~~oriundos de recursos próprios ou de terceiros;
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

~~Parágrafo Segundo~~§2º - O Orçamento Anual refletirá o Plano de Negócios Plurianual e ~~Estratégico da Companhia e~~, por conseguinte, ~~o Plano Diretor~~Estratégia de Longo Prazo, e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

~~Parágrafo Terceiro~~§3º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e ~~Estratégico da Companhia e~~ o Orçamento Anual serão:

- a) elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e com a participação de todos os Diretores;
- b) preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. Serão elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e do Diretor de Finanças e Relações com Investidores, respectivamente, e, no que tange às coligadas e controladas, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e sempre, em todos os aspectos, com a participação de todas as Diretorias da Companhia. O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração;

~~Parágrafo Quarto~~Dependerão c) submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.

§4º - Dependem de deliberação da Diretoria Executiva, as seguintes matérias:

- a) aprovar o plano de organização da Companhia e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
- b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, a Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual ~~e Estratégico~~, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual ~~e Estratégico~~ então vigente, assim como suas revisões;
- d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas ~~previstos~~previsto no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, ~~apresentem valores inferiores~~apresente valor inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais); 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, com a consequente readequação das metas aprovadas, ~~respeitados~~respeitados o Plano de Negócios Plurianual ~~e Estratégico~~, a Estratégia de Longo Prazo e o Orçamento Anual;
- e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores individuais inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais); 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais); 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe; ressalvado o disposto na alínea "o" do inciso IV do artigo 22;

~~g) aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, elaborada, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, as declarações de voto nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios dos quais participe a Companhia, exceto no caso das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para as quais a competência para deliberar sobre estas matérias será da Assembleia Geral de Acionistas, devendo as deliberações observarem as disposições do presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;~~

~~hg) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de no valor igual ou superior até 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, limitado a R\$2.800.100.000,00 (dois mil e oitocentos mil de reais) e inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;~~

~~ih) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais); 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;~~

~~j) autorizar as provisões contábeis da Companhia, em valor inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante proposta do Diretor de Finanças e Relações com Investidores;~~

~~ki) aprovar a designação de empregados próprios para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor interessado responsável, observado o disposto na alínea “h” do inciso I do artigo 22 art. 23;~~

~~lj) autorizar os gastos com pessoal e, os acordos e demais instrumentos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembleia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual aprovado;~~

~~mk) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no artigo 17 art. 18, alínea “j”, e artigo 21 art. 22, § 4º, alínea “h” e “g”;~~

~~Parágrafo Quinto) formular, para a deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, as políticas complementares a este Estatuto Social, inclusive a de participações societárias.~~

~~§5º - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, por dois Diretores, ou por mandatário devidamente constituído.~~

~~Parágrafo Sexto) §6º - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea “c”, inciso I, do artigo 22 art. 23, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.~~

~~Parágrafo Sétimo) §7º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, poderá a Diretoria Executiva conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de negócios jurídicos no âmbito dos órgãos pertencentes à respectiva Diretoria, relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive a comercialização de energia.~~

~~§8º - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Companhia, serão corrigidos, em janeiro automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGP M, da Fundação Getúlio Vargas.~~

~~Artigo 22 §9º - Nos limites de suas competências e alçadas, poderá a Diretoria Executiva atribuir, em ato formal, a atribuição de alçadas para escalões inferiores, mediante a composição de comitês técnicos com capacidade decisória em matérias específicas.~~

Art. 23 - Observado o disposto nos artigos precedentes, ~~são~~ e as boas práticas de governança corporativa, caberá a cada membro da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, sendo atribuições ~~dos~~ de seus membros da Diretoria Executiva, entre outras:

I - Do Diretor-Presidente:

- a) ~~superintender~~ coordenar e ~~dirigir~~ administrar os trabalhos da Companhia, assim como todas as atividades estratégicas e institucionais das coligadas, controladas e consórcios de que fizer parte a Companhia;
- b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação ~~de~~ da Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual e Estratégico da Companhia, ~~no~~ de das coligadas e controladas, nesse último caso ~~das coligadas e controladas~~, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios ~~responsável~~, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores ~~da~~ Companhia;
- c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
- d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- e) apresentar o relatório anual dos negócios ~~da~~ Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- f) admitir e demitir pessoal da Companhia;
- g) conduzir as atividades ~~de secretaria geral e planejamento estratégico~~ da Secretaria de Governança, de Planejamento Estratégico, de Compliance e de Gestão de Riscos Corporativos;
- h) propor à Diretoria Executiva, ~~para aprovação~~, em conjunto com o Diretor ~~a que estiver vinculado o empregador~~ responsável, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;
- i) propor as indicações para os cargos de Administração e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, ~~da Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, ouvido o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, e das controladas e,~~ coligadas da Companhia e dos consórcios de que a Companhia participe, ~~ouvido o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, exceto no caso das Subsidiárias Integrais bem como dos órgãos estatutários da Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz e da Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para as quais prevalece o disposto no § 4º do artigo 12 e § 3º do artigo 18 do presente Estatuto.~~ Saúde, ouvido o Diretor responsável.

II - Do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor-Presidente ~~nas suas ausências, licenças, impedimentos temporários, em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia ou vaga;~~
- b) ~~promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia;~~ desempenhar outras funções.
- e) ~~definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, de desenvolvimento tecnológico, de alternativas energéticas e de normalização técnica;~~
- d) ~~coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à responsabilidade social, ao meio ambiente, ao processo tecnológico e a gestão estratégica de tecnologia;~~
- e) ~~coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia;~~
- f) ~~promover a implementação de programas voltados para o desenvolvimento tecnológico da Companhia;~~
- g) ~~monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais, tecnológicas e da melhoria da qualidade.~~

III - Do Diretor de Finanças e Relações com Investidores:

- a) ~~prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;~~
- b) ~~coordenar a elaboração e a consolidação do Orçamento Anual da Companhia, no caso das coligadas e controladas em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores da Companhia~~

- ~~e) proceder à avaliação econômico-gerir os processos e atividades relativos à área financeira dos projetos de investimento da Companhia, exceto aqueles de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios; e relações com investidores.~~
- ~~d) acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;~~
- ~~e) contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas subsidiárias integrais e demais controladas;~~
- ~~f) determinar o custo do serviço e estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia;~~
- ~~g) detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual;~~
- ~~h) controlar o capital social da Companhia, bem como propor à Diretoria Executiva, para deliberação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto, a política de governança com o mercado e de dividendos da Companhia e suas subsidiárias integrais e controladas e sugerir o mesmo para as empresas coligadas;~~
- ~~i) coordenar a elaboração e a negociação das tarifas de fornecimento e de distribuição de energia elétrica e das receitas de transmissão, junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;~~
- ~~j) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;~~
- ~~k) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais;~~
- ~~l) promover a gestão financeira da Companhia e das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que a Companhia participe, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;~~
- ~~m) realizar o controle dos resultados econômico-financeiros das participações da Companhia nas subsidiárias integrais, controladas e coligadas;~~
- ~~n) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, (i) os aportes de capital nas subsidiárias integrais; e, (ii) os aportes de capital, o exercício de direito de preferência e a celebração de acordos de votos, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, nas controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;~~
- ~~o) participar das negociações que envolvam a constituição e a alteração de documentos societários de todas as empresas nas quais a Companhia detenha qualquer participação;~~
- ~~p) coordenar, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;~~
- ~~q) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho financeiro das controladas e coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia.~~

IV - Do Diretor de Gestão Empresarial:

- ~~a) definir, conduzir planejar e supervisionar a política de telecomunicações e informática da Companhia;~~
- ~~b) projetar, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;~~
- ~~c) definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal;~~
- ~~d) prover a Companhia de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;~~
- ~~e) coordenar as políticas, processos e meios de segurança patrimonial e vigilância aprovados pela Companhia;~~
- ~~f) administrar o processo de aquisição e alienação de material, equipamento e imóvel, contratação de obras e serviços e construção e fiscalização de obras prediais;~~
- ~~g) proceder atividades relativas ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;~~
- ~~h) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;~~
- ~~i) promover e implementar programas de incremento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria continuada de fornecedores, suprimento de materiais e serviços de interesse da Companhia, isoladamente ou em cooperação com outros Diretores ou órgãos de fomento e entidades de classe, no âmbito do Estado de Minas Gerais; —, infraestrutura, tecnologia da informação, telecomunicações e serviços transacionais.~~

j) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor inferior a R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

V - Do Diretor de Distribuição e Comercialização:

- a) zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de distribuição da Companhia;
- b) elaborar o planejamento do sistema de distribuição da Companhia;
- e) gerenciar a implantação das instalações de distribuição, incluindo a elaboração e a execução do projeto, a construção e a montagem;
- d) operar e manter o sistema elétrico de distribuição e os sistemas de supervisão e telecontrole associados;
- e) gerenciar as políticas de segurança de trabalho da Companhia no âmbito de suas atividades;
- f) propor e implementar as políticas de atendimento aos consumidores atendidos por esta Diretoria;
- g) desenvolver programas e ações junto aos consumidores cativos com demanda inferior a 500 kW, visando ao melhor aproveitamento da utilização da energia elétrica;
- h) estabelecer relações comerciais e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para consumidores cativos, com demanda inferior a 500 kW;
- i) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;
- j) representar a Companhia perante a Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica - Abradee e demais entidades do setor de distribuição;
- k) propor as políticas e diretrizes que visem assegurar a integridade das instalações de distribuição e gerir a segurança patrimonial dessas instalações;
- l) buscar a melhoria contínua dos processos de operação e manutenção, através da utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria de qualidade e redução dos custos das referidas atividades;
- m) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia.

~~VI - Do Diretor de Geração e Transmissão:~~

- a) zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de transmissão;
- b) elaborar o planejamento da geração e da transmissão;
- e) operar e manter os sistemas de geração e transmissão e os sistemas de supervisão e telecontrole associados;
- d) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;
- e) desenvolver e conduzir as ações hidrometeorológicas de interesse da Companhia;
- f) **gerir** as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico de transmissão da Companhia com os de outras empresas, bem como a conexão de agentes à rede básica da Companhia;
- g) representar a Companhia junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, à Associação Brasileira das Geradoras de Energia Elétrica - Abrage e demais entidades representativas dos setores de geração e transmissão de energia elétrica;
- h) gerir os laboratórios e oficinas centrais da Companhia;
- i) coordenar e implantar projetos de reforma, modernização, melhoria, reativação e desativação nas instalações de geração e transmissão;
- j) propor e implementar as medidas que visem a assegurar a conectividade dos diversos agentes do setor elétrico, ligados ao sistema de transmissão da Companhia;
- k) propor e implementar as políticas e diretrizes que visem assegurar a integridade das instalações de geração e transmissão e gerir a segurança industrial dessas instalações;
- l) gerenciar e promover a política de segurança do trabalho da Companhia no âmbito de suas OS PROCESSOS e atividades;
- m) gerenciar a implantação dos empreendimentos de expansão de geração, transmissão e co geração, promovendo o projeto, a construção e a montagem, e assegurando o desempenho físico financeiro desses empreendimentos;
- n) fornecer apoio técnico às negociações para viabilização dos empreendimentos de expansão da geração, transmissão e co geração e participar da negociação de documentos dos consórcios de empreendedores e de sociedades de propósitos específicos;
- o) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia.

VII - Do Diretor Comercial:

- a) elaborar pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia;

- b) ~~coordenar o planejamento e a execução da compra de energia para atender ao mercado da Companhia e a venda de energia proveniente de fontes de geração próprias;~~
- e) ~~coordenar a compra e venda de energia nas suas diferentes formas e modalidades, compreendendo a importação, exportação e a participação em todos os segmentos de mercados especializados de energia;~~
- d) ~~coordenar a prestação de serviços de intermediação de negócios relacionados à de distribuição e comercialização de energia a qualquer agente autorizado;elétrica.~~

VI - Do Diretor de Geração e Transmissão: gerir os processos e atividades de geração e transmissão de energia elétrica.

VII - Do Diretor Comercial: gerir os processos e atividades relativos à comercialização de energia e ao sistema elétrico, ao planejamento de mercado, ao relacionamento comercial no ambiente de contratação livre.

VIII - Do Diretor de Gestão de Participações: gerir os processos e atividades relativos ao acompanhamento da gestão de subsidiárias integrais da Companhia à exceção de Cemig GT e Cemig D, controladas, coligadas e às negociações e implementação de parcerias, consórcios, associações e sociedades de propósitos específicos, observada a política de participações.

IX - Do Diretor de ~~e) representar a Companhia junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, responsabilizando-se pelas operações realizadas no âmbito daquela Câmara, e representar a Companhia perante as demais entidades de comercialização de energia elétrica;~~

~~f) coordenar o estabelecimento dos preços de compra e venda de energia elétrica, e propor à Diretoria Executiva para aprovação;~~

~~g) estabelecer relações comerciais e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para os consumidores, individualmente, ou grupos de consumidores, atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV e demanda contratada igual ou maior que 500 kW, assim como grupos empresariais;~~

~~h) identificar, medir e gerenciar os riscos associados à comercialização de energia;~~

~~i) negociar e gerenciar a comercialização de transporte e conexão de qualquer acessante ao sistema de distribuição;~~

~~j) negociar e gerenciar os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de conexão do Sistema de Distribuição com as transmissoras;~~

~~k) gerenciar a comercialização, em interação com a Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, dos créditos de carbono da Companhia;~~

~~l) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia~~
Gestão de Pessoas: coordenar a política e as ações de gestão de pessoas da Companhia.

~~VIII - Do Diretor de Desenvolvimento de Negócios:~~

~~a) promover a busca, a análise e o desenvolvimento de novos negócios da Companhia nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, petróleo e gás, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;~~

~~b) promover as análises de viabilidade técnica, econômico financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;~~

~~c) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, bem como a negociação de contratos e documentos societários dos empreendimentos;~~

~~d) coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, a elaboração e a consolidação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia; e, com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, do Orçamento Anual no que tange às coligadas e controladas;~~

~~e) coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorga de concessões em todas as áreas de sua atuação;~~

~~f) buscar, coordenar, avaliar e estruturar as oportunidades de aquisição de novos ativos em todos os setores e atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;~~

~~g) coordenar a participação da Companhia nos leilões de novos negócios promovidos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, inclusive agências reguladoras;~~

- ~~h) promover a busca e a análise, no âmbito da Companhia, das oportunidades de negócios relacionados ao aproveitamento de créditos de carbono;~~
- ~~i) elaborar o planejamento e o Programa de Investimentos de novos negócios em todos os setores e atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;~~
- ~~j) representar a Companhia junto às entidades de planejamento da expansão do setor elétrico nas suas áreas de atuação;~~
- ~~k) acompanhar, na Companhia, o planejamento energético do País;~~
- ~~l) propor, à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração, premissas para os novos investimentos a serem feitos pela Companhia (TIR, pay back, custo de capital, e outros indicadores de risco/retorno que se fizerem necessários);~~
- ~~m) propor, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, as matérias referentes a aportes de capital, exercício de direito de preferência e celebração de acordos de votos nas controladas e coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;~~
- ~~n) coordenar, no âmbito da Companhia, as negociações que envolvam a constituição e a alteração de documentos societários das controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia;~~
- ~~o) acompanhar e supervisionar a gestão e o desenvolvimento das controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;~~
- ~~p) coordenar, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;~~
- ~~q) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das controladas e coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia;~~
- ~~r) representar a Companhia, nos termos do § 3º do artigo 11 deste Estatuto, nos comitês de apoio aos Conselhos de Administração de suas controladas e coligadas;~~
- ~~s) coordenar os assuntos referentes aos novos negócios e à gestão de participações da Companhia, suas controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia, em interação com as demais Diretorias da Companhia;~~
- ~~t) coordenar, em nome da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas, todas.~~

~~X - Do Diretor Jurídico: planejar, coordenar e administrar as atividades relacionadas à exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de petróleo e gás ou de subprodutos e derivados diretamente ou através de terceiros; jurídicas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas.~~

- ~~u) propor à Diretoria Executiva diretrizes, normas gerais e planos de operação, prospecção, exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de atividades dos negócios de petróleo e gás;~~
- ~~v) desenvolver pesquisas, análises e estudos de investimentos e novas tecnologias relacionadas a petróleo e gás e estudos e desenvolvimentos de negócios no referido setor;~~
- ~~w) desenvolver normatização para projetos no campo de petróleo e gás;~~
- ~~x) consolidar a gestão das políticas de segurança de trabalho da Gasmig e de outras sociedades de propósitos específicos, no âmbito das atividades de petróleo e gás;~~
- ~~y) desenvolver pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia no âmbito das atividades de petróleo e gás;~~
- ~~z) representar a Companhia nas diversas entidades que congregam as empresas do setor de petróleo e gás.~~

~~IX - Do Diretor de Relações e Recursos Humanos:-~~

- ~~a) prover pessoal adequado à Companhia;~~
- ~~b) definir a política de recursos humanos, orientar e promover sua aplicação;~~
- ~~c) coordenar as políticas, processos e meios de segurança do trabalho aprovados pela Companhia;~~
- ~~d) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;~~

- e) conduzir as negociações dos acordos coletivos de trabalho, em conformidade com as diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração, encaminhando as propostas negociadas para aprovação da Diretoria Executiva;
- f) propor ao Diretor Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva para aprovação, dentre os empregados da Companhia e das demais companhias envolvidas nas negociações, as indicações de empregados para compor o Comitê de Negociação Sindical, assim como a designação de seu coordenador;
- g) apresentar à Diretoria Executiva as avaliações advindas de programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças, implantado pela Companhia, visando subsidiar as deliberações da Diretoria Executiva acerca das indicações de empregados para cargos gerenciais.

X - Do Diretor Jurídico:

- a) coordenar as atividades jurídicas da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas "a" e "b", da Lei 6.404/1976, compreendendo: a organização e a supervisão dos serviços jurídicos das companhias nas áreas contenciosa e consultiva, em todos os ramos do direito; o estabelecimento das diretrizes, a emissão de orientações jurídicas e a atuação preventiva nos assuntos legais de interesse das companhias; a adoção de medidas que visem à integração e sinergia das áreas jurídicas das companhias; a promoção da defesa dos interesses das companhias em juízo e administrativamente; e, a definição de estratégias jurídicas e processuais a serem adotadas pelas companhias;
- b) apoiar as demais áreas da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas "a" e "b", da Lei 6.404/1976, nos assuntos legais e jurídicos;
- c) propor e implementar as diretrizes para as contratações de serviços jurídicos externos, coordenando e supervisionando a sua execução;
- d) coordenar as informações relativas aos processos judiciais, administrativos e serviços de advocacia consultiva da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas "a" e "b", da Lei 6.404/1976; e periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos.

XI - Do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação:

- a) coordenar a representação da Companhia e das suas subsidiárias integrais, no âmbito das suas atribuições regulatórias junto às agências reguladoras, Ministério das Minas e Energia, fóruns e associações do setor;
- b) coordenar o relacionamento institucional da Companhia e das suas subsidiárias integrais, incluindo os principais fóruns de legislação e desenvolvimento de políticas públicas associadas ao setor energético;
- c) coordenar os procedimentos de fiscalização e notificações decorrentes das agências reguladoras referentes à Companhia e suas subsidiárias integrais, juntamente, com as Diretorias envolvidas;
- d) coordenar, baseado no Planejamento Estratégico da Companhia, a divulgação de informações coordenar e administrar processos e atividades relativos à comunicação e de relações institucionais, externa e corporativas internamente, no âmbito da Companhia e das, de suas subsidiárias integrais; e controladas.
- e) coordenar o acompanhamento das proposições legislativas e regulatórias, bem como as manifestações da Companhia e das suas subsidiárias integrais juntamente com as Diretorias envolvidas;
- f) coordenar a análise e a promoção da elaboração de cenários regulatórios, assegurando a avaliação de impactos nos negócios das subsidiárias integrais da Companhia, visando subsidiar o planejamento estratégico corporativo;
- g) coordenar e alinhar as ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais para preservar a cultura e os valores da Companhia junto aos acionistas, empregados, comunidades, clientes, fornecedores, governo e formadores de opinião, garantindo o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Companhia;
- h) coordenar os esforços e ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais, visando manter e fortalecer a marca e sustentar a agregação de valores nos relacionamentos com os públicos relevantes da Empresa de forma a garantir uma reputação forte e positiva;
- i) coordenar as ações de definição e implementação do uso da marca da Companhia e das suas subsidiárias integrais, para assegurar o valor e fortalecimento da Companhia;
- j) coordenar as ações relativas à preservação do Projeto Memória da Companhia e suas subsidiárias integrais, zelando pelo acervo físico da Companhia e das suas subsidiárias integrais;
- k) coordenar o controle e divulgação de informações institucionais e corporativas;
- l) coordenar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, a aplicação dos recursos para projetos culturais, especialmente os de responsabilidade social, com recursos de leis de incentivo;

m) coordenar a divulgação de programas de eficiência energética e outros voltados para comunidades carentes;
n) conduzir as atividades de ouvidoria.

~~Parágrafo Primeiro—As competências de representação perante órgãos técnicos, administrativos e associações outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não exclui a competência de representação do Diretor-Presidente, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração para contrair obrigações em nome da Companhia.~~

~~Parágrafo Segundo~~

~~§1º - Em relação às empresas coligadas, os Diretores exercerão suas atividades, nos termos do que disciplinarem os respectivos estatutos sociais ou acordos de acionistas.~~

§2º - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto Social no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso.

~~Parágrafo Terceiro~~§3º - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto Social, compete a cada Diretoria/Diretor assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às~~as~~demais Diretorias/Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

~~Parágrafo Quarto—Os projetos desenvolvidos pela Companhia, no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, uma vez estruturados e constituídos, deverão ser assumidos pelas respectivas Diretorias a que competirem a sua construção, execução, operação e comercialização, conforme definido no presente Estatuto.~~

~~Parágrafo Quinto~~§4º - Compete a cada Diretor, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

~~Parágrafo Sexto—O limite financeiro estabelecido na alínea “o” do inciso IV deste artigo será corrigido, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.~~

§5º - As atribuições individuais de cada Diretor serão fixadas de maneira específica no Regimento Interno da Diretoria Executiva, competindo-lhes, dentre outros:

- a) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a aprovação de negócios jurídicos afetos a sua área de atuação;
- b) propor, implementar e gerir as políticas de segurança do trabalho no âmbito de suas atividades;
- c) divulgar, em periodicidade mínima anual, no âmbito da Diretoria Executiva, os relatórios de desempenho relacionados às atividades que coordena e acompanha; e
- d) representar a Companhia perante o mercado, os órgãos, as associações e demais entidades correlatas do setor elétrico, inclusive de regulação e fiscalização.

Seção III

Do comitê de auditoria

Art. 24 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessoramento do Conselho de Administração, ao qual se reportará, cabendo-lhe, ainda, exercer as demais atividades que a legislação aplicável lhe atribuir.

§1º - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§2º - Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

§3º - As atas das reuniões do Comitê de Auditoria, que serão bimestrais, deverão ser divulgadas, salvo quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado.

§4º - A restrição prevista no §3º não será oponível aos órgãos de controle e fiscalização a que está sujeita a Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas, os quais terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a obrigação de sigilo e confidencialidade.

§ 5º - O controle interno a cargo da Controladoria Geral do Estado sobre a Companhia terá caráter subsidiário, submetendo-se aos princípios da motivação, razoabilidade, adequação e proporcionalidade, devendo-se compatibilizar com as atribuições da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.

Art. 25 - O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia que vierem a adotar o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria Comum.

Art. 26 - Competirá ao Comitê de Auditoria:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- e) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, utilização de ativos e gastos incorridos em nome da Companhia;
- f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- g) elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
- i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e,

j) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Se criado o comitê de elegibilidade e avaliação, as competências descritas nas alíneas “i” e “j” do presente artigo serão transferidas a este órgão.

Art. 27 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.

CAPÍTULO V

Das áreas de controle

Art. 28 - São áreas de controle a auditoria interna, *compliance* e gestão de riscos corporativos.

Parágrafo Único - As áreas de controle devem atuar com independência e deter a prerrogativa de se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 29 - A auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração, visando o preparo das demonstrações financeiras, é responsável por aferir:

- a) a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; e,
- b) a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações.

Art. 30 - A área de *compliance*, vinculada ao Diretor-Presidente, é responsável por:

- a) gerir o programa de *compliance* da Companhia, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; e,
- b) coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos.

Parágrafo Único - O titular da área de *compliance* reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 31 - A área de gestão de riscos corporativos, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor Estatutário, é responsável por:

- a) coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos;
- b) apoiar as demais áreas da Companhia na adoção das definições da política de riscos corporativos e dos parâmetros de apetite a risco definidos pelo Conselho de Administração; e,
- c) definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos, e apoiar as demais áreas na sua implementação.

Parágrafo único – A área de gestão de riscos enviará periodicamente ao Comitê de Auditoria relatórios que contenham seus apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal

Artigo 23 – O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo permanente e será composto de ~~3 (três)~~ a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão eleitos anualmente para mandato de 2 (dois) anos, quando da Assembleia Geral, ~~podendo ser reeleitos.~~

Parágrafo Único § 1º - Na composição do Conselho Fiscal observar-se-ão as seguintes regras de indicação:

- a) aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e aos acionistas titulares de ações preferenciais fica assegurado o direito de elegerem, em votação em separado, 1 (um) membro, respectivamente, de acordo com a legislação aplicável;
- b) a maioria dos membros deverá ser eleita pelo acionista controlador da Companhia, sendo pelo menos 1 (um) servidor público, com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Artigo 24 § 3º - Os cargos dos Conselhos Fiscais das sociedades controladas e/ou coligadas, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme critérios e política de elegibilidade e avaliação aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - No caso de renúncia ~~de~~o cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Artigo 25 Art. 34 - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições fixadas na ~~Lei de Sociedades por Ações~~ legislação aplicável, bem como, no que não conflitar com a legislação brasileira, aquelas requeridas pelas leis dos países em que as ações da Companhia são listadas e negociadas, ~~na~~ forma do seu Regimento ~~dentre~~ elas:

- a) fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia-Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia-Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 35 - A remuneração global ou individual dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em consonância com a legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO VII

~~CAPÍTULO VI~~

~~Do Exercício Social~~ exercício social

~~Artigo 27~~ Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as ~~Demonstrações Financeiras~~ demonstrações financeiras, de acordo com a legislação pertinente aplicável, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

~~Artigo 28~~ Art. 37 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;

b) 50% (cinquenta por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, aos acionistas da Companhia, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável;

c) o saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância ~~de Plano Diretor~~ da Companhia Estratégia de Longo Prazo e da política de dividendos ~~retenida~~ prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do ~~artigo 30~~ art. 39 deste Estatuto Social, até o limite máximo previsto no ~~artigo~~ art. 199 da Lei ~~de Sociedade por Ações~~ nº 6.404/1976.

~~Artigo 29~~ Art. 38 - Os dividendos serão distribuídos, obedecida a ordem abaixo:

a) ~~o~~ dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais;

b) ~~o~~ dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual àquele assegurado às ações preferenciais.-

~~Parágrafo Primeiro~~ §1º - Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas “a” e “b” do caput deste artigo, as ações preferenciais concorrerão em igualdade com as ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.-

~~Parágrafo Segundo~~ §2º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

~~Parágrafo Terceiro~~ §3º - As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo

obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

~~Artigo 30~~**Art. 39** - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos, ~~a partir do exercício social de 2005~~, ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista na alínea “c” do ~~artigo 28~~**parágrafo único do art. 37** deste Estatuto Social para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração com observância ~~de~~ Plano Diretor da Companhia**Estratégia de Longo Prazo** e da política de dividendos ~~nela~~ prevista.

~~Artigo 31~~**Art. 40** - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

~~Artigo 32~~**Art. 41** - É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos pela Assembleia Geral, na forma da legislação específica aplicável.

~~Artigo 33~~ - Compete à Assembleia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

CAPÍTULO VIII

Da Responsabilidade responsabilidade dos Administradoresadministradores****

~~Artigo 34~~**Art. 42** - Os Administradores**administradores** respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da ~~lei~~legislação e regulamentação aplicáveis e do presente Estatuto Social.

~~Artigo 35~~**Art. 43** - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias ~~e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.~~

~~Parágrafo Primeiro~~**§1º** - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação ou mandato dos Administradores**administradores** da Companhia.

~~Parágrafo Segundo~~**§2º** - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos

processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro §3º - A contratação do seguro pode abranger também a defesa dos segurados em outras esferas, desde que os atos não impliquem manifestar ilegalidade ou abuso de poder.

§4º - Alternativamente à contratação ou ao acionamento do seguro, sempre que a cobertura das despesas processuais e honorários e outros revelar-se mais econômica, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

§5º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

CAPÍTULO IX Da resolução de conflitos

Art. 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, antecedida de mediação, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 ou a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 da B3.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, observado o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

CAPÍTULO X Das disposições gerais

Art. 45 - O ingresso no quadro permanente de empregados da Companhia dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Os empregados estão sujeitos à legislação do trabalho aplicável e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 46 - Na celebração de contratos e demais negócios jurídicos entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo o Estado de Minas Gerais, será observada a política de transações com partes relacionadas da Companhia.

Art. 47 - Nas referências ao termo “legislação aplicável” previstas neste Estatuto Social, incluem-se as normas regulatórias, observada a prevalência da lei sobre normas de natureza infralegal.

Art. 48 - Os *covenants* financeiros atualmente estabelecidos para a Companhia constarão obrigatoriamente da política de dividendos e endividamento da Companhia, a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 49 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 50 – Os administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) licitações e contratos;
- g) demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único – É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 51 – Para fins do disposto no art. 17, § 2º, IV, e art. 22, § 1º, V, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, não se consideram como impeditivos de indicação dos administradores, inclusive dos independentes, a contratação da CEMIG e suas subsidiárias integrais para as atividades realizadas em monopólio natural, na condição de consumidor.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias

Art. 52 - As regras referentes aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria previstas neste Estatuto Social serão aplicadas a partir dos mandatos iniciados após a alteração deste Estatuto Social, por força da adaptação preconizada pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.154/2017.

§ 1º - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Companhia terá início com a eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social, findando-se na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

§ 2º - Não se considerará como um novo mandato para os efeitos do art. 13, § 2º, art. 19 e art. 32 deste Estatuto Social, o interregno entre a última Assembleia Geral Ordinária realizada em 30-04-2018 e a eleição imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.

Art. 53 - Até que o representante dos empregados no Conselho de Administração seja escolhido na forma da alínea c do § 3º e do § 4º do art. 13 deste Estatuto Social, será designado como suplente um empregado que atenda aos requisitos próprios, comunicando-se a designação aos sindicatos representantes das categorias.

Art. 54 - Até que ocorram as definições específicas pelo Conselho de Administração, serão mantidos em funcionamento os processos internos, a estrutura organizacional e as denominações em uso na Companhia na data de aprovação deste Estatuto Social.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

ANEXO 2

II – relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

Reforma do Estatuto social:

Justificativas:

- a) em 30-06-2016, foi editada a Lei Federal nº 13.303, que dispôs sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei das Estatais, como é conhecida, regulamentou o art. 173, §1º, da Constituição da República de 1988, tratando de temas como governança, organização societária, controle, licitações e contratos, aplicável às empresas estatais;
- b) a Lei das Estatais estabelece uma série de mecanismos de governança corporativa e de transparência a ser observada pelas estatais, como regras para divulgação de informações, práticas de gestão de risco, códigos de conduta, formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, constituição e funcionamento dos conselhos, assim como requisitos mínimos para nomeação de dirigentes;
- c) a Lei das Estatais determina a adaptação do estatuto social das companhias a ela submetidas, de forma a seguirem as boas práticas de governança corporativa, que vão desde critérios de desempenho financeiro até a responsabilidade social e ambiental;
- d) o ponto forte da Lei das Estatais foi pormenorizar regras de fiscalização e controle visando a maior transparência da governança corporativa, para evitar conflitos de interesses e permitir o controle tempestivo da estatal diante de decisões estratégicas;
- e) em 20-02-2017, foi editado o Decreto Estadual nº 47.154, que dispôs sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- f) o Decreto Estadual regulamentou a Lei das Estatais, contemplando as disposições nela contidas de forma adaptada à realidade das estatais mineiras, razão pela qual seus dispositivos são de observância obrigatória para a Cemig;
- g) as novas regras deverão ser aplicadas após a revisão do Estatuto Social, observado o prazo máximo de 24 meses, que se encerra em 30-06-2018. O período de transição foi concedido para que as estatais possam rever as normas internas e os procedimentos de gestão corporativa;
- h) em razão da edição da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Estadual nº 47.154/2017, é imperioso que a Cemig promova as adaptações necessárias à adequação do Estatuto Social ao disposto na citada legislação;
- i) a redação proposta promove não somente a conformação do Estatuto Social à legislação, como também realiza o aprimoramento das disposições estatutárias.

Impactos econômicos:

- a) redução no número de Conselheiros de Administração de 15 (quinze) efetivos e correspondentes suplentes para 9 (nove) efetivos e correspondentes suplentes, reduzindo assim o valor despendido com honorários e outras despesas relativos a 6 (seis) Conselheiros de Administração;



b) instituição de honorários e consequentes outras despesas em relação aos 3 (três) membros do Comitê de Auditoria.

Impactos jurídicos:

a) adequação à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Decreto Estadual nº 47.154/2017.

ANEXO 3

12.6. Informações sobre o sobre o Conselheiro de Administração:

Nome: Adézio de Almeida Lima

Data nascimento: 15-05-1955

Profissão: Economista

CPF: 411.419.546-72

Cargo eletivo: Membro efetivo

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária em 2020.

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim.

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência:

Número de mandatos consecutivos: 0

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

12.8. Fornecer:

a. Mini-currículo, contendo:

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- nome da empresa;
- cargo e funções inerentes ao cargo;
- atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) as empresas Cemig, ou (ii) de seus sócios com participação, direta ou indireta, de pelo menos 5% (ON ou PN).

Diretor de Finanças e Relações com Investidores da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig

Membro do Conselho de Administração da Fras-Le – S.A.;

Membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Auditoria do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.

b. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com:

a) outro(s) administrador(es) da Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b) administrador(es) de controlada(s), direta ou indiretamente pela Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada:

c) administrador(es) do Estado de Minas Gerais

não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2014, 2015 e/ou 2016 manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pela Cemig;

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

b. com o Estado de Minas Gerais e a AGC Energia S.A. (empresa do grupo Andrade Gutierrez);

não

sim - Se sim, descrever a relação:

Membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Auditoria do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG.

c. e, caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor da Cemig, de suas controladas, do Estado de Minas Gerais, controladoras ou controladas de algum destes.

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

12.5. Informações sobre o Conselheiro de Administração:

Nome: Agostinho Faria Cardoso

Data de nascimento: 22-05-1959

Profissão: Engenheiro

CPF: 355.759.566-87

Cargo eletivo: Membro suplente

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020.

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não.

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim.

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: IBGC

Número de mandatos consecutivos: 1

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- nome da empresa;
- cargo e funções inerentes ao cargo;
- atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) o grupo econômico da Companhia, ou (ii) de seus sócios com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários da Companhia.

RI Consultoria e Treinamento - RIconsult
Proprietário e Consultor Sênior, desde 2014;

Companhia Energética de Minas Gerais
Superintendente, de 2001 a 2013

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.

Companhia Energética de Minas Gerais
Superintendente, de 2001 a 2013

a. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com:

a) outro(s) administrador(es) da Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b) administrador(es) de controlada(s), direta ou indiretamente pela Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada:

c) administrador(es) do Estado de Minas Gerais

não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017 manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pela Cemig;

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s): Consultoria de Relações com a Light

b. com o Estado de Minas Gerais;

não

sim - Se sim, descrever a relação:

c. e, caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor da Cemig, de suas controladas, do Estado de Minas Gerais, controladoras ou controladas de algum destes.

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

12.5. Informações sobre o Conselheiro de Administração:

Nome: Antônio Carlos de Andrada Tovar

Data nascimento: 07-06-1973

Profissão: Engenheiro

CPF: 074.171.737-99

Cargo eletivo: Membro suplente

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020.

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Assessor de Diretoria.

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim.

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não

Número de mandatos consecutivos: 1

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- nome da empresa;
- cargo e funções inerentes ao cargo;
- atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) o grupo econômico da Companhia, ou (ii) de seus sócios com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários da Companhia.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Empresa de capital fechado

Período: julho de 2001 até fev 2015

Descrição resumida: Antes de assumir a chefia do Departamento de Fontes Alternativas de Energia em 2010 foi gerente do Departamento de Transportes e Logística e engenheiro do Departamento de Gás e Petróleo. Nos últimos anos participou ativamente na estruturação de financiamentos a diversos projetos nos setores de infraestrutura, incluindo parques eólicos, usinas hidrelétricas, termelétricas, linhas de transmissão, gasodutos, navegação, portos, ferrovias e rodovias.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é uma empresa pública federal, atualmente vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC. É hoje o principal instrumento de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia, em uma política que inclui as dimensões social, regional e ambiental.

Desde a sua fundação, em 1952, o BNDES se destaca no apoio à agricultura, indústria, infraestrutura e comércio e serviços, oferecendo condições especiais para micro, pequenas e médias empresas. O Banco também vem implementando linhas de investimentos sociais, direcionados para educação e saúde, agricultura familiar, saneamento básico e transporte urbano.

O BNDES conta com três subsidiárias integrais: a FINAME, a BNDESPAR e a BNDES PLC. Juntas, as quatro empresas compreendem o chamado Sistema BNDES.

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.

CEMIG

Membro suplente do Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – desde maio/2017;
Membro titular do Conselho de Administração titular da Energia Paulista S.A. – período 2003 a 2004;
Membro titular do Conselho Fiscal da AES Tietê S.A. – período 2005.
Transmissora Aliança de Energia Elétrica – Taesa. Período 2016 a 2017.

a. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com:

a) outro(s) administrador(es) da Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b) administrador(es) de controlada(s), direta ou indiretamente pela Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada:

c) administrador(es) do Estado de Minas Gerais

não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017 manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pela Cemig;

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s): Assessor da Diretoria da Presidência da Companhia Energética de Minas Gerais.

b. com o Estado de Minas Gerais;

não

sim - Se sim, descrever a relação:

CEMIG

- c. e, caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor da Cemig, de suas controladas, do Estado de Minas Gerais, controladoras ou controladas de algum destes.**

x não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

12.5. Informações sobre o sobre o Conselheiro de Administração:

Nome: Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga

Data nascimento: 23-12-1951

Profissão: Engenheiro Eletricista

CPF: 154.691.316-53

Cargo eletivo: Conselheiro efetivo

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020.

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Diretor-Presidente

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não

Número de mandatos consecutivos: 1

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- nome da empresa;
- cargo e funções inerentes ao cargo;
- atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) as empresas Cemig, ou (ii) de seus sócios com participação, direta ou indireta, de pelo menos 5% (ON ou PN).

Ponta Energia Consultores Associados Ltda.
Sócio-Diretor – agosto/2013 a dezembro/2016

Usiminas
Diretor de Energia – maio/2011 a novembro/2012

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.

Engenheiro da Divisão Comercial Operacional - 1980 a 1985;
Engenheiro Assistente do Departamento Comercial Operacional -1985 a 1990;
Engenheiro Assistente do Departamento Comercial Pré-Operacional - 1990 a 1992;
Engenheiro Assistente da Superintendência Comercial de Consumidores de Transmissão - 1993 a 1995;
Gerente do Departamento Comercial Operacional de Grandes Clientes - 1995 a 1998;
Superintendente Comercial de Grandes Clientes (CT) - 1998 a 2001;
Superintendente de Relacionamento Comercial com Clientes Corporativos (RL)- 2001 a 2005;
Assistente da Diretoria de Distribuição e Comercialização (DDC) - 10 a 12/2005;
Assistente da Diretoria de Finanças, Participação e Relações com os Investidores (DFN) - 01 a 02/2006;
Superintendente de Compra e Venda de Energia no Atacado (CV) – 03/2006 a 04/2007;
Diretor Comercial da Cemig, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. – abril/2007 a janeiro/2011;
Diretor Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. – dezembro até a presente data.

a. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

- i. qualquer condenação criminal;**

- não
 sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

- não
 sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

- não
 sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com:

a) outro(s) administrador(es) da Cemig

- não
 sim - Se sim, descrever a relação:

b) administrador(es) de controlada(s), direta ou indiretamente pela Cemig

- não
 sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada:

c) administrador(es) do Estado de Minas Gerais

- não
 sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017 manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pela Cemig;

- não
 sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

b. com o Estado de Minas Gerais;

- não
 sim - Se sim, descrever a relação:

c. e, caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor da Cemig, de suas controladas, do Estado de Minas Gerais, controladoras ou controladas de algum destes.

- não
 sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s): Ponta Energia Consultores Associados Ltda. – Sócio Diretor

12.5. Informações sobre o Conselheiro de Administração:

Nome: Cristian Regis Duarte Silva

Data nascimento: 30-04-1971

Profissão: Comunicador Social

CPF: 583432616-15

Cargo eletivo: Membro suplente

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência:

Número de mandatos consecutivos: 0

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- **Nome e setor de atividade da empresa;**
- **cargo;**
- **se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.**
- **Cristian Regis é bacharel em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas pela UNI-BH e MBA Executivo em Gestão Empresarial pela FGV.**
- **Consultor imobiliário (Autônomo), desde 2017.**
- **Tervit Serviços Ltda.**
Gerente Comercial / Gerente Executivo, de 2006 a 2016.

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor

b) descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

CEMIG

a. administrador(es) da Cemig

X não

sim - Se sim, descrever a relação:

b. administrador(es) do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

X não

sim - Se sim, descrever a relação:

c. administrador(es) do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

X não

sim - Se sim, descrever:

d. administrador(es) do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

X não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017, manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social ;

X não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

b. controlador direto ou indireto do emissor;

X não

sim - Se sim, descrever a relação:

c. caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de suas controladas ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

X não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

12.5. Informações sobre o Conselheiro de Administração:

Nome: José Maria Rabelo

Data nascimento: 03-08-1955

Profissão: Advogado

CPF: 232814566-34

Cargo eletivo: Membro suplente

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência:

Número de mandatos consecutivos: 0

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- **Nome e setor de atividade da empresa;**
- **cargo;**
- **se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.**
- **Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig – (outubro/2017 a março/2018);**
- **Diretor-Superintendente da Superintendencia Nacional de Previdência Complementar – PREVIC – (março/2011 a junho/2014).**

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor

b) descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

X não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

X não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

X não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administrador(es) da Cemig

Correspondente à CEMIG

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b. administrador(es) do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

não

sim - Se sim, descrever a relação:

c. administrador(es) do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

não

sim - Se sim, descrever:

d. administrador(es) do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017, manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social ;

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

Foi Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig – (outubro/2017 a março/2018)

b. controlador direto ou indireto do emissor;

não

sim - Se sim, descrever a relação:

c. caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de suas controladas ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

12.5. Informações sobre o Conselheiro de Administração:

Nome: Luiz Guilherme Piva

Data nascimento: 02-06-1962

Profissão: Economista

CPF: 454.442.936-68

Cargo eletivo: Membro efetivo

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não.

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim.

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: DJSI

Número de mandatos consecutivos: 2

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- nome da empresa;
- cargo e funções inerentes ao cargo;
- atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) o grupo econômico da Companhia, ou (ii) de seus sócios com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários da Companhia.

LCA Consultores

- Diretor de Investimentos e Finanças Corporativas – 2007 a 2012

Angra Partners

- Diretor de Investimentos – 2012 a 2013

Itatiaia Móveis

- CEO – Direção geral de indústria com 2.000 funcionários e faturamento anual de R\$800 milhões - 2013 a 2014

Vice-Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG

- Responsável pelas áreas de operações Estruturadas e Mercado e Capitais - Desenvolvimento de Produtos; e, Controle Internos - atualmente;
- Assessor da Presidência para Operações Estruturadas e Mercado de Capitais – 2014 a 2015 – Coordenador de projetos e fundos de Private Equity, FIDCs e PPPs.

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.

a. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com:

a) outro(s) administrador(es) da Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b) administrador(es) de controlada(s), direta ou indiretamente pela Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada:

c) administrador(es) do Estado de Minas Gerais

não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017 manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pela Cemig;

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

b. com o Estado de Minas Gerais;

não

sim - Se sim, descrever a relação:

Vice-Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG
Assessor da Presidência do BDMG.

c. e, caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor da Cemig, de suas controladas, do Estado de Minas Gerais, controladoras ou controladas de algum destes.

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

12.5. Informações sobre o Conselheiro de Administração:

Nome: Marco Aurélio Crocco Afonso

Data nascimento: 29-06-1961

Profissão: Economista

CPF: 382386166-20

Cargo eletivo: Membro efetivo

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência:

Número de mandatos consecutivos: 0

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- **Nome e setor de atividade da empresa;**
- **cargo;**
- **se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.**
- *Marco Crocco é bacharel em economia pela Universidade Federal de Minas Gerais, mestre em Economia Industrial e da Tecnologia pela UFRJ e PhD em Economia pela Universidade de Londres. Possui também pós-doutoramento pelas Universidades de Cambridge, na Inglaterra, e Paris-Dauphine ou Paris IX, na França.*
- *Professor titular do Departamento de Ciências Econômicas da UFMG e pesquisador nível 1 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Marco Crocco é especialista em economia monetária e desenvolvimento regional. Durante sua carreira publicou 39 artigos científicos em jornais nacionais e internacionais, editou 4 livros e publicou 32 capítulos de livros. Sua pesquisa concentrou-se em aspectos do desenvolvimento econômico e regional, com forte ênfase em políticas industriais e de inovação. Nos últimos 10 anos especializou-se nos estudos sobre as relações entre sistema financeiro e o desenvolvimento regional, em suas inúmeras dimensões, tais como: impactos regionais da política monetária, gestão bancária e desenvolvimento regional, financeirização e território, microcrédito, Inclusão e educação financeira, entre outras.*
- *Durante sua vida acadêmica ocupou vários cargos administrativos dentro de UFMG. Foi chefe do Departamento de Ciências Econômicas, coordenador da pós-graduação em Economia e vice-diretor da Faculdade de Ciências Econômicas. Entre 2010 e 2014, foi diretor presidente da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep) da UFMG. Durante sua gestão, a Fundep passou a apoiar projetos de instituições além da UFMG, tais como Agência Espacial Brasileira, Comissão Nacional de Energia Nuclear, INPE, ITA entre outras. Em 2012, assumiu a presidência do Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (Confies). Durante esse período negociou diretamente com o MEC e o MCTI o novo estatuto das Fundações, bem como o seu novo Regime Diferenciado de Compras.*

CEMIG

- *Ainda durante sua gestão na Fundação, estruturou o programa de apoio as Spin-offs da UFMG por meio da criação da FUNDEP Participações S.A., que aporta recursos em firmas nascentes de base tecnológica da UFMG, atuando, desta forma, no fortalecimento da relação universidade-empresas.*
- *Atualmente é diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG), vice-presidente da Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE), presidentes do Conselho de Administração do Parque Tecnológico de Minas Gerais (BH-TEC) e do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (Indi) e conselheiro dos seguintes Conselhos: Conselho Consultivo da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), do Conselho de Administração do SEBRAE-MG e Brazil Green Finance Council.*
- *Coordenador de redes de pesquisa internacionais, Marco Crocco é patrono da Regional Studies Association (RSA) – Latin America Division.*

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor

b) descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administrador(es) da Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b. administrador(es) do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

não

sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada: Axxion Soluções Tecnológicas SA – União Estável

c. administrador(es) do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

X não

sim - Se sim, descrever:

d. administrador(es) do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

X não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017, manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social ;

X não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

b. controlador direto ou indireto do emissor;

X não

sim - Se sim, descrever a relação:

c. caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de suas controladas ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

X não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

12.5. Informações sobre o Conselheiro de Administração:

Nome: Marco Antonio Soares da Cunha Castello Branco

Data nascimento: 19-08-1960

Profissão: Engenheiro Metalurgista

CPF: 371.150.576-72

Data nascimento: 19-08-1960

Cargo eletivo: Membro efetivo

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não.

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim.

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: DJSI

Número de mandatos consecutivos: 2

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- nome da empresa;
- cargo e funções inerentes ao cargo;
- atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) o grupo econômico da Companhia, ou (ii) de seus sócios com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários da Companhia.

Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S. A.

- Diretor Presidente – 2008 a 2010.

HYDAC Tecnologia do Brasi Ltda.

- Membro do Conselho Consultivo – Desde 2010.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais S.A. - COPASA

- Membro do Conselho de Administração – Desde 2015.

Helicópteros do Brasil S.A - HELIBRAS

- Membro do Conselho de Administração – Desde 2015.

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG

- Diretor Presidente – Desde 2015
- Membro do Conselho de Administração – Desde 2015.

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.

Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S. A. – Diretor Presidente

TERNIUM S. A. – Membro do Conselho de Administração

Vallourec S.A. – Diretor Estatutário

VALLOUREC S.A. (Boulogne-Billancourt/França) – Membro do Comitê Executivo

V&M FRANCE S.A.S. (Boulogne-Billancourt/França) – Diretor Presidente

V&M DEUTSCHLAND (Düsseldorf/Alemanha) – Diretor Presidente

V&M do BRASIL S.A. (Belo Horizonte/Brasil) – Pres. do Conselho Administração

V&M CORPORATION (Houston/USA) – Membro do Conselho de Administração

HÜTTENWERK KUPP MANNESMANN (Duisburg/Alemanha) – Membro do Cons. Administração

VALLOUREC & MANNESMANN do BRASIL – Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração

MANNESMANN S. A. – Diretor Comercial

a. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com:

a) outro(s) administrador(es) da Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b) administrador(es) de controlada(s), direta ou indiretamente pela Cemig

não -

sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada: Irmão de Eliana Soares da Cunha Castelo Branco, Diretora Financeira da Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig.

c) administrador(es) do Estado de Minas Gerais

não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2014, 2015 e/ou 2016 manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pela Cemig;

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

b. com o Estado de Minas Gerais;

não

sim - Se sim, descrever a relação: Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S. A. – Diretor Presidente

c. e, caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor da Cemig, de suas controladas, do Estado de Minas Gerais, controladoras ou controladas de algum destes.

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

12.5. Informações sobre o Conselheiro de Administração:

Nome: Nelson José Hubner Moreira

Data nascimento: 16-03-1954

Profissão: Engenheiro Eletricista

CPF: 443.875.207-87

Cargo eletivo: Membro suplente

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020.

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não.

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim.

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: DJSI

Número de mandatos consecutivos: 2

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- nome da empresa;
- cargo e funções inerentes ao cargo;
- atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) o grupo econômico da Companhia, ou (ii) de seus sócios com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários da Companhia.

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

- Diretor Geral – 2009 a 2013.

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.

Light S.A

- Conselho de Administração – desde fev/2015, até a presente data

Companhia Energética de Brasília - CEB

- Conselho de Administração – jun/2014 a jan/2015.

Eletrobrás

- Conselho de Administração – set/2005 a fev/2008.

a. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

não

sim - Se sim, descrever:

Correspondente à CEMIG

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com:

a) outro(s) administrador(es) da Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b) administrador(es) de controlada(s), direta ou indiretamente pela Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada:

c) administrador(es) do Estado de Minas Gerais

não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017 manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pela Cemig;

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

b. com o Estado de Minas Gerais;

não

sim - Se sim, descrever a relação:

c. e, caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor da Cemig, de suas controladas, do Estado de Minas Gerais, controladoras ou controladas de algum destes.

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTE
Adézio de Almeida Lima - Presidente (majoritário)	José Maria Rabelo (majoritário)
Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco (majoritário)	Antônio Carlos de Andrada Tovar (majoritário)
Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga (majoritário)	Agostinho Faria Cardoso (majoritário)
Luiz Guilherme Piva (majoritário)	Cristian Regis Duarte Silva (majoritário)
Marco Aurélio Crocco Afonso (majoritário)	Nelson José Hubner Moreira (majoritário)

ANEXO 4

12.5. Informações sobre o Conselheiro Fiscal:

Nome: Ricardo Wagner Righi de Toledo

Data nascimento: 01-09-1957

Profissão: Administrador

CPF: 299.492.466-87

Cargo eletivo: Membro efetivo

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não.

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim.

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: IBGC e DJSI

Número de mandatos consecutivos: 0

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- nome da empresa;
- cargo e funções inerentes ao cargo;
- atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) o grupo econômico da Companhia, ou (ii) de seus sócios com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários da Companhia.

Codemig – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais S.A

- Diretor – 2015 a atual

Innovare Consultoria Ltda Economista

- Consultor Independente – Desde 2012 a 2014

Usiminas S.A.

- Diretor de Planejamento Estratégico, Fusões & Aquisições e Alianças Estratégicas – 2008 a 2012

Banco Bonsucesso S/A

- Vice-presidente – 2005 a 2008

Banco Simples S/A

- CEO – 2002 a 2005

Banco Itaú-Banestado S/A

- Diretor – 2000 a 2002

Banco Itaú S/A

- Superintendente – 1997 a 2002

Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE

- Superintendente – 1980 a 1997

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.

Vodafone Brasil S/A – Membro do Conselho de Administração

CEMIG

IAS – Indústria Aeronautica e Serviços S/A – Membro do Conselho de Administração

Usiminas S.A – Diretor

Banco Bonsucesso S.A – Diretor Vice-Presidente

Banco Simples S.A. – Principal executivo

Banco Itaú-Banestado S.A. – Diretor

Banco Itaú S.A. – Superintendente

Banco Benge S.A. – Superintendente

Mineração Usiminas S.A. – Membro do Conselho de Administração

Soluções Usiminas S.A. – Membro do Conselho de Administração

a. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com:

a) outro(s) administrador(es) da Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b) administrador(es) de controlada(s), direta ou indiretamente pela Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada:

c) administrador(es) do Estado de Minas Gerais

não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017 manteve relação de subordinação:

CEMIG

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pela Cemig;

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

b. com o Estado de Minas Gerais;

não

sim - Se sim, descrever a relação:

c. e, caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor da Cemig, de suas controladas, do Estado de Minas Gerais, controladoras ou controladas de algum destes.

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s): A Usiminas é cliente corporativo da Cemig

12.5. Informações sobre o Conselheiro Fiscal:

Nome: Jacques de Oliveira Pena

Data nascimento: 03-05-1955

Profissão: Bacharel em História

CPF: 314527876-20

Cargo eletivo: Membro suplente

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência:

Número de mandatos consecutivos: 0

Currículo contendo:

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- **Nome e setor de atividade da empresa;**
- **cargo;**
- **se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.**

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Cargo: Assessor Especial – Período: 08/2015 a 07/2016

Banco Regional de Brasília – BRB

Cargo: Diretor Presidente – Período: 02/2012 a 01/2013

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

Cargo: Secretário de Estado – Período 03/2011 a 11/2011

Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal

Cargo: Secretário de Estado – Período 01/2011 a 03/2011.

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor

b) descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

CEMIG

não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administrador(es) da Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b. administrador(es) do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

não

sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada:

c. administrador(es) do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

não

sim - Se sim, descrever:

d. administrador(es) do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017, manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social ;

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

b. controlador direto ou indireto do emissor;

não

sim - Se sim, descrever a relação:

c. caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de suas controladas ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

12.5. Informações sobre o Conselheiro Fiscal:

Nome: Geber Soares de Oliveira

Data nascimento: 16-08-1962

Profissão: Contador

CPF: 373.022.806-49

Cargo eletivo: Membro efetivo

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020.

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não.

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim.

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: IBGC e DJSI

Número de mandatos consecutivos: 0

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- nome da empresa;
- cargo e funções inerentes ao cargo;
- atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) o grupo econômico da Companhia, ou (ii) de seus sócios com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários da Companhia.

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Superintendente da Superintendência Central de Administração Financeira

Atividades: Planejar, coordenar e controlar as atividades referentes à administração financeira e à gestão dos recursos financeiros estaduais; elaboração e gestão do fluxo de caixa do Tesouro Estadual; e, gestão das disponibilidades financeiras do Estado de Minas Gerais.

SICOOB COOPSEF

Conselheiro efetivo do Conselho de Administração

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.

a. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

X não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

X não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

CEMIG

não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com:

a) outro(s) administrador(es) da Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b) administrador(es) de controlada(s), direta ou indiretamente pela Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada:

c) administrador(es) do Estado de Minas Gerais

não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017 manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pela Cemig;

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

b. com o Estado de Minas Gerais;

não

sim - Se sim, descrever a relação: Servidor efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

c. e, caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor da Cemig, de suas controladas, do Estado de Minas Gerais, controladoras ou controladas de algum destes.

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

12.5. Informações sobre o Conselheiro Fiscal:

Nome: Gilson Martins dos Santos

Data nascimento: 05-10-1956

Profissão: Administrador de empresas

CPF: 197395836-87

Cargo eletivo: Membro suplente

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência:

Número de mandatos consecutivos: 0

Currículo contendo:**i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:**

- **Nome e setor de atividade da empresa;**
- **cargo;**
- **se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.**

Servidor Público Estadual do quadro da Secretaria de Estado de Fazenda com lotação na Delegacia Fiscal de Betim, em atividade atualmente na Delegacia Fiscal de Contagem, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, desde 2005.

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor**b) descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:****i. qualquer condenação criminal;**

não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:**a. administrador(es) da Cemig**

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b. administrador(es) do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

não

sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada:

c. administrador(es) do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

não

sim - Se sim, descrever:

d. administrador(es) do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017, manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social ;

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

b. controlador direto ou indireto do emissor;

não

sim - Se sim, descrever a relação:

c. caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de suas controladas ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

12.5. Informações sobre a Conselheira Fiscal:

Nome: Alcione Maria Martins Comonian

Data nascimento: 21-03-1963

Profissão: Pedagoga

CPF: 326.112.426-15

Cargo eletivo: Membro efetivo

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência:

Número de mandatos consecutivos: 0

Currículo contendo:

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- **Nome e setor de atividade da empresa;**
- **cargo;**
- **se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.**

2015 – Secretária-Geral Adjunta de Governo do Estado de Minas Gerais
Conselheira da PRODEMGE,
Conselheira da MGS;
Conselheira da METROMINAS

2013 – Gestora e administradora da empresa MOP.

2009 / 2012 – Chefe de Gabinete da PRODABEL

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor

b) descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

não

sim - Se sim, descrever:

CEMIG

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administrador(es) da Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b. administrador(es) do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

não

sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada:

c. administrador(es) do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

não

sim - Se sim, descrever:

d. administrador(es) do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017, manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social;

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

CODEMIG

b. controlador direto ou indireto do emissor;

não

sim - Se sim, descrever a relação:

c. caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de suas controladas ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

SECRETÁRIA GERAL ADJUNTA

12.5. Informações sobre a Conselheiro Fiscal:

Nome: Maurício Alves Torga

Data nascimento: 25-09-1949

Profissão: Bacharel em Ciências Contábeis

CPF: 114493066-91

Cargo eletivo: Membro suplente

Data de eleição: 11-06-2018

Data da posse: 11-06-2018

Prazo do mandato: até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Não

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: Sim

Indicação se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência:

Número de mandatos consecutivos: 0

Currículo contendo:

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- **Nome e setor de atividade da empresa;**
- **cargo;**
- **se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.**

Contador II na Gerência de Contabilidade da Contadoria Geral da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, no período de junho de 2010 a maio de 2011.

ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor

b) descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido nos últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal;

não

sim - Se sim, descrever:

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

não

sim - Se sim, descrever:

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

não

sim - Se sim, descrever:

12.9. Informar se possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administrador(es) da Cemig

não

sim - Se sim, descrever a relação:

b. administrador(es) do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

não

sim - Se sim, descrever a relação e a empresa controlada:

c. administrador(es) do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

não

sim - Se sim, descrever:

d. administrador(es) do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

não

sim - Se sim, descrever:

12.10. Informar se, em 2015, 2016 e/ou 2017, manteve relação de subordinação:

a. com sociedade(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social ;

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

b. controlador direto ou indireto do emissor;

não

sim - Se sim, descrever a relação:

c. caso seja relevante, com fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de suas controladas ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

não

sim - Se sim, descrever a relação e a(s) sociedade(s):

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTEs
Ricardo Wagner Righi de Toledo - Presidente (majoritário)	Jacques de Oliveiras Pena (majoritário)
Geber Soares de Oliveira (majoritário)	Gilson Martins dos Santos (majoritário)
Alcione Maria Martins Comonian (majoritário)	Maurício Alves Torga (majoritário)